



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

EDITAL Nº 90033/2025/2026

Processo nº 48610.206187/2024-87

PREGÃO ELETRÔNICO
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025
Processo Administrativo nº 48610.206187/2024-87

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, por meio da SGA - Coordenação de aquisições, **com escritório administrativo na Av. RIO BRANCO, nº 65, 12º ANDAR, bairro CENTRO, na cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20090-004**, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, **com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: conforme publicação no DOU, **Sistema Compras.gov, PNCP** e Site da ANP.

Hora Inicial : 10:30 hs.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de** serviços de assistência médica ambulatorial, com atendimento a urgências e emergências, saúde ocupacional e programas complementares de promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e segurança do trabalho, com fornecimento de materiais, destinados aos servidores, empregados públicos, estagiários e demais integrantes da força de trabalho da ANP. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. A contratação pretendida se enquadra em serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, exceto os serviços a serem laborados por um técnico de enfermagem, que será com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme item 1.1 do Term o de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. pessoas físicas;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preçõ, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e

em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1 **Como não há itens ou grupos destinados exclusivamente à microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas**, a assinalação do campo “não” **não impedirá a continuidade no certame**, produzindo apenas o efeito de impedir o usufruto do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ~~ou o seu percentual de desconto máximo~~ quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada serviço em reais (R\$).

5.1.2. O valor unitário deverá corresponder à **unidade de medida** prevista para cada item constante do item 1.1 do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. **Para os serviços destinados ao técnico de enfermagem**, se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada a ser inserida na **planilha de custos e formação de preços** será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.5.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, co .

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. **Para o técnico de enfermagem, por se tratar** de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. **Deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou da legislação vigente, o que for maior.**

5.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **de 1% (um por cento)**.
- 6.8.1 É vedada a oferta de lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. (Inserido por observação de problemas técnicos de arredondamento na migração dos sistemas SIAFI - SIASG quando da emissão de empenho em certame recente; não gera impactos à disputa)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, realizado através de funcionalidade implementada no sistema de Compras Governamentais, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. A proposta deverá:

6.23.5.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

6.23.5.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.23.5.3. Conter a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, e-mail, telefone, além do nome completo do seu Representante Legal.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio

majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6.1. Para fins de elaboração da proposta e da planilha de custos do item Técnico de Enfermagem, a licitante deverá observar, obrigatoriamente, o piso salarial nacional da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022, considerando a jornada de 44 horas semanais.

7.6.1.2. Deverão ser considerados, no mínimo, os encargos, benefícios e demais direitos previstos na legislação aplicável à categoria e no instrumento coletivo vigente da base territorial da empresa empregadora, adotando-se sempre a condição mais favorável ao trabalhador.

7.6.1.3. A referência a instrumentos coletivos deve considerar o enquadramento sindical da licitante, de acordo com a sua atividade preponderante

7.6.1.3. A planilha de custos para o item Técnico de Enfermagem, anexa a este Edital, foi elaborada para fins exclusivos de estimativa do valor da contratação, nos termos do Anexo VII-A da IN nº 5/2017, tomando como referência a mediana da pesquisa de mercado, possuindo caráter meramente estimativo e não vincula as licitantes.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Para o item Técnico de enfermagem o custo foi decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, portanto o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da proposta e da planilha, para serviços de técnico de enfermagem, não constituem motivo para desclassificação. A proposta e a planilha, para serviços de técnico de enfermagem, poderão ser ajustadas pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. Os ajustes de que tratam este dispositivo se limitam a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Exclusivamente para o item de Técnico de Enfermagem, executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.15.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.15.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.15.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor ofertado para o referido item;

7.15.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16. Ainda que haja prestação de atendimentos remotos a outras localidades, o posto de trabalho do Técnico de Enfermagem será considerado lotado no Rio de Janeiro, aplicando-se a convenção coletiva correspondente à base territorial da empresa empregadora, não se caracterizando a existência de múltiplas bases sindicais.

7.17. O pregoeiro de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, exclusivamente em relação ao item Técnico de Enfermagem, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.18. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes do item Técnico de Enfermagem, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.19. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração para o item Técnico de Enfermagem estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial quando o instrumento coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do instrumento coletivo utilizado como paradigma para o item Técnico de Enfermagem.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 As exigências relativas à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, à **qualificação econômico-financeira** e à **qualificação técnica**, inclusive **técnico-operacional e técnico-profissional**, encontram-se **detalhadamente previstas no item 9 do Termo de Referência**, parte integrante deste Edital, e deverão ser integralmente atendidas pelos licitantes, sob pena de inabilitação.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. **Considerando** ser permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em originau ou por meio eletrônico, assinado com chave ICP-Brasil.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **mediante solicitação encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional da Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento – SGP/ANP, informado no Termo de Referência**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis;

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/aquisicoes-licitacoes-contratos/licitacoesadministrativas>> e também mediante Pesquisa Pública ao processo 48610.206187/2024-87 em <<https://www.gov.br/anp/pt-br/servicos/processo-eletronico-sei>>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão** ser realizados pela forma eletrônica, pelos seguintes meios: **enviar e-mail para ca@anp.gov.br e mssantos@anp.gov.br**

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.sei.anp.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Minuta de Contrato

13.11.2 ANEXO II - Termo de Referência.

13.11.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2.2 Planilha Estimativa - Técnico de Enfermagem - SEI 5659649



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PIMENTA DA COSTA**, Coordenador de Licitações, em 02/03/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVEIRA CATAULI DOS SANTOS**, Pregoeiro, em 03/03/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA XAVIER FRANCO**, Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições, em 20/03/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5751385** e o código CRC **79FD798F**.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

Processo Administrativo nº 48610.206187/2024-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com **escritório administrativo** na Avenida Rio Branco, nº 65, 12º ANDAR, bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada pelo Sr. ARTUR WATT NETO, Diretor Geral, doravante denominado CONTRATANTE, e a **empresa** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____,

doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.206187/2024-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de assistência médica ambulatorial, com atendimento a urgências e emergências, saúde ocupacional e programas complementares de promoção da saúde, bem-estar, qualidade de vida e segurança do trabalho, com fornecimento de materiais, destinados aos servidores, empregados públicos, estagiários e demais integrantes da força de trabalho da ANP, a serem executados **sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com exceção dos serviços do item 2, Técnico de Enfermagem, que será com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	Valor
1	Assistência Médica	40h/semanal	1	R\$
2	Técnico de Enfermagem	44h/semanal	1	R\$
3	Assistente Social	32h/semanal	1	R\$
4	Psicólogo Clínico	24h/semanal	1	R\$
5	Psicólogo Organizacional ou do Trabalho	24h/semanal	1	R\$
VALOR GLOBAL				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados da **data de assinatura deste instrumento contratual**, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com a informação de que o objeto tenha sido prestado regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas

contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$.....
(.....), perfazendo o valor **global** de R\$
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes , inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - 8.1.12. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).**

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 As obrigações de natureza trabalhista e aquelas típicas de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra aplicam-se exclusivamente ao item referente ao Técnico de Enfermagem, não se estendendo aos demais itens do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento

das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.42. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;

9.43. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.44. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.45. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.46. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.47. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.48. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.49. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.51.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.51.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.51.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida garantia contratual, a ser prestada pelo contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em percentual e forma definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis

14.10. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.12. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG/Gestão: 323031/32205

Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001 e 25.331.0032.2004.0001

Natureza de Despesa: 339039.50

UGR: 323058

Fonte: 1050/3050

Nota de empenho: (Será emitida previamente a assinatura do contrato)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro, Seção Judiciária de RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

.....
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

ARTUR WATT NETO

Diretor Geral

.....
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Termo de Referência 159/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 159/2025 323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ Editado por DOUGLAS PEREIRA PEDRA Atualizado em 18/03/2026 16:21 (v 0.9)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		48610.206187/2024-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de assistência médica ambulatorial - com atendimento a urgências e emergências, saúde ocupacional, programas complementares de qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança do trabalho, com fornecimento de materiais, para servidores efetivos, não efetivos, e temporários, empregados públicos, agente públicos movimentados, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, bem como demais integrantes da força de trabalho da Agência Nacional do petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, presencialmente no escritório Central do Rio de Janeiro e, remotamente, para todo corpo funcional da ANP, independentemente do local de lotação e exercício, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com exceção dos serviços do item 2, Técnico de Enfermagem nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assistência Médica	22748	40 horas /semana	1	R\$ 66.000,00	R\$ 1.980.000,00
2	Técnico de Enfermagem	22748	44 horas /semana	1	R\$ 14.904,54	R\$ 447.136,20
3	Assistente Social	22748	32 horas /semana	1	R\$ 16.800,00	R\$ 504.000,00
4	Psicólogo Clínico	22748	24 horas /semana	1	R\$ 13.615,41	R\$ 408.462,30
	Psicólogo	22748	24 horas	1	R\$ 13.615,41	R\$ 408.462,30

5	Organizacional ou do Trabalho		/semana			
	Total de serviços				R\$ 124.935,36	R\$ 3.748.060,80

1.1.1. Apenas os serviços do item 2, Técnico de Enfermagem, serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.1.2. Os serviços do item 1, Assistência Médica, não configuram regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois a carga horária semanal exigida não precisa ser cumprida pelo mesmo profissional médico, observada a carga horária mínima para a presença semanal de profissionais de cada uma das especialidades médicas conforme especificado no item 6.8.1.7. do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. Os serviços dos itens 3, 4 e 5, Assistente Social, Psicólogo Clínico e Psicólogo Organizacional ou do Trabalho, não configuram regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois a carga horária semanal exigida não alcança 40h semanais e podem ser prestadas por mais de um profissional, desde que atendam às qualificações exigidas.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- II. ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2025
- III. Data de publicação no PNCP: 13/05/2024
- IV. Id do item no PCA: 7
- V. Classe/Grupo: 83
- VI. Identificador da Futura Contratação: 323031-244/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A licitante deverá dar preferência para produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso. São exemplos de produtos sustentáveis constantes do Art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

4.1.1.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.2. Os equipamentos que demandem o uso de energia elétrica a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a correspondente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de

caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1 A vistoria ocorrerá nas instalações dedicadas ao ambulatório no Escritório Central da ANP, Av. Rio Branco nº 65 – 13º andar, Centro, Rio de Janeiro;

4.22.2 O pedido de agendamento da vistoria e a identificação do representante legal da empresa ou do responsável técnico que irá realizar a vistoria em nome da empresa, juntamente com a apresentação de documentação comprobatória de poderes para tal representação, deverão ser encaminhados pelo endereço de correio eletrônico cben-sgp@anp.gov.br;

4.22.3 A vistoria será comprovada mediante Termo de Vistoria, conforme modelo do ANEXO VI deste Termo de Referência, devidamente assinado pelo representante legal da licitante ou pelo responsável técnico, de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços.

4.22.4 A empresa que realizar a vistoria deverá assinar o termo afirmando estar satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

4.22.5 É vedada a realização de vistoria por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.22.6 As vistorias poderão ser efetuadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio com a Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento – SGP /ANP no local e horário indicados.

4.22.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 20 dias da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se especificadas no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de realização dos serviços encontram-se especificadas no Estudo Técnico Preliminar.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, localizado na Avenida Rio Branco, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-004, com eventuais variações desse local indicadas no Estudo Técnico Preliminar;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8h às 18h, com variações desse horário indicadas no Estudo Técnico Preliminar.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas descritas no Estudo Técnico Preliminar:

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como suas quantidades estimadas e qualidades, descritos no Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os produtos e serviços serão destinados aos cerca de 1700 integrantes da força de trabalho da ANP, conforme estimativas em março de 2025, sendo que, destes, cerca de 600 (seiscentos) atuam no Escritório Central do Rio de Janeiro e serão usuários dos serviços oferecidos presencialmente, e os demais, por atuarem em outros escritórios serão usuários dos serviços ofertados à distância por meio da utilização de tecnologias de informação e da comunicação (TIC);

5.5.2. Os serviços poderão ser excepcionalmente prestados no horário compreendido entre 07:00 e 20:00 horas (Portaria ANP nº 284 - BPE nº 66 de 15 de outubro de 2015), de segunda-feira a sexta-feira;

5.5.3. A eventual realização de serviços em horas suplementares, ou inferiores, às inicialmente contratadas, respeitados os limites legais, deverão ser compensadas, preferencialmente, no mês da ocorrência, ou até no mês subsequente ao da ocorrência; e

5.5.4. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal, ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.5.5. A proposta do licitante para o Item 1 - Assistência Médica - deverá explicitar os valores referentes aos materiais, medicamentos e equipamentos descritos nos itens 6.15.1. e 6.15.2. do Estudo Técnico Preliminar, mediante preenchimento e disponibilização das planilhas constantes do Anexo V deste Termos de Referência.

5.5.6 A proposta do licitante para o Item 2 – Técnico(a) de Enfermagem, por configurar mão de obra exclusiva, deverá explicitar os valores dos custos e a formação de preços para o Item 2 – Técnico(a) de Enfermagem, nos termos do que dispõe o item 2.9, b.1, do Anexo V, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, conforme Anexo IV deste Termos de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1. Jaleco, calça, par de meias e de tênis, todos na cor branca, para os técnicos de enfermagem;

5.7.1.2. Serão entregues 3 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.7.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1 A empresa contratada deverá gerenciar o acervo de prontuários de acompanhamento individual dos servidores, sempre com confidencialidade de todas as informações neles contidas, e promover, quando necessário, a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas referente aos prontuários médicos de acompanhamento individual dos servidores em meio físico e informatizado;

5.8.2 A transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, deverá ser realizada sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da ANP ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços; e

5.8.3 A finalização do contrato dar-se-á segundo as normas de Direito brasileiro aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que vigorar o contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Conferência dos serviços realizados;

6.16.2 Conferência das folhas de frequência dos profissionais;

6.16.3 Conferência da documentação legal da empresa e de pagamento dos tributos e obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

6.16.4 Elaboração de parecer para pagamento das notas fiscais.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES /MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o

desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis

técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 .

6.34.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita

Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025

Gestor do Contrato

6.67. Cabe ao gestor do contrato:

6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II .

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1 Verificação da prestação dos serviços;

7.5.2 Verificação da frequência;

7.5.3 Avaliação pela equipe de fiscalização do contrato se a prestação do serviço, para cada um de seus itens, no respectivo mês, atendeu plenamente, insatisfatoriamente ou não atendeu, para fins de preenchimento no IMR constante no anexo II; e

7.5.4 Cálculo e aplicação do IMR.

7.5.5 Índice de Medição de Resultados (IMR) e Aplicação de Glosas

7.5.5.1. Para a avaliação contínua do desempenho da Contratada, será aplicado o Índice de Medição de Resultados (IMR), obtido por meio de questionário de avaliação com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

7.5.5.2. A pontuação alcançada no IMR determinará o percentual de glosa a ser aplicado sobre o valor da Nota Fiscal mensal, seguindo a escala:

7.5.5.2.1. Pontuação 0: Glosa de 0%.

7.5.5.2.2. Pontuação 0 a 10: Glosa proporcional e diretamente ligada à pontuação, variando de 5% a 20% sobre o valor da NF. O percentual máximo de glosa é de 20% para a pontuação máxima (10 pontos).

7.5.5.3. O cálculo detalhado do percentual de glosa será aplicado conforme tabelas previstas no anexo II.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período a que se refere a cobrança.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.12.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.19.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.19.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2 . identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplo (IPCA), do IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-

A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados para o item 2, Técnico de Enfermagem, serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.48. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.48.1 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.48.2 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.48.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.48.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.48.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção

Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.48.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.49. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (IPCA), do IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.50. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.51. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.52. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.53. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.54. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.56. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.57. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.58. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.59. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.60. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.61. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 120 (cento e vinte) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.62. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.63. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.64. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.65. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.66. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita[A1] no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.67. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.67.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

7.68. Os preços inicialmente contratados para os itens da contratação, à exceção do item 2, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [03/11/2025].

7.69. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais dos itens da contratação à exceção do item 2 serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-Amplio (IPCA), do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.70. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.71. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.72. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.73. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.74. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.75. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.76. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.76.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.76.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.76.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento

e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.76.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.77. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.78. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.79. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.80. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.81. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.82. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.83. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.83.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.83.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.83.3 Multa sobre o FGTS; e

7.83.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.84 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.85. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.86. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.87. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.88. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5

(cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.89. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.90. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.91. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, do subitem 8.1, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, do subitem 8.1, de 10% (dez por

cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c” do subitem 8.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do subitem 8.1, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a” do subitem 8.1, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em Técnico de Enfermagem de dedicação exclusiva de mão de obra, que na presente contratação limitam-se ao item 2, Técnico de Enfermagem, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Lei 14.434/2022 e no último Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo válido:

a) salário-base e adicionais ,no valor de R\$ 3.325,00;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ (valores que se encontrarem vigentes); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) (benefícios que se encontrarem vigentes), no valor de R\$ (valores que se encontrarem vigentes);

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício das atividades exigidas no objeto da presente contratação, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com comprovação de registro no respectivo órgão/conselho de classe competente.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

9.27.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2 Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.32.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Medicina, conforme resolução CFM 1.980/2011, em plena validade;

9.35.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses do fornecedor na prestação dos serviços de assistência médica ambulatorial, com médico do trabalho, em organizações ou empresas, públicas ou privadas, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2. exclusivamente para o item 2, técnico de enfermagem, contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

9.36.1.3. Somente serão aceitos para fins de comprovação deste item, contratos já concluídos ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.36.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1 Para o médico do trabalho responsável técnico pela gestão do ambulatório: serviços de medicina do trabalho, em organizações ou empresas, públicas ou privadas.

9.39.2 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento,

tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de até R\$ 3.748.060,80 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, sessenta reais e oitenta centavos), para vigência inicial de 30 (trinta) meses, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: Será informado no parecer orçamentário;
- II. Fonte de recursos: Será informado no parecer orçamentário;
- III. Programa de trabalho: Será informado no parecer orçamentário;
- IV. Elemento de despesa: Será informado no parecer orçamentário; e
- V. Plano interno: Será informado no parecer orçamentário.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. ANEXO II

ANEXO II

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A - atende plenamente (0 ponto)	B - atende insatisfatoriamente (0,5 ponto)	C - não atende (1 ponto)
1) Assistência Médica		
A ()	B ()	C ()
2) Técnico de Enfermagem		
A ()	B ()	C ()
3) Assistente Social		
A ()	B ()	C ()
4) Psicólogo Clínico		
A ()	B ()	C ()
5) Psicólogo Organizacional ou do Trabalho		
A ()	B ()	C ()
SOMATÓRIO DE PONTOS NO MÊS = 0		

Tabela de Referência para cálculo do IMR e respectiva Glosa.

Pontuação (Máximo 10)	Questionário	Classificação de Desempenho	Glosa Aplicada (% sobre a NF)	Descrição do Impacto
0 a 0		Desempenho Adequado	0%	Isenção de glosa, denotando qualidade adequada da prestação dos serviços.

0,5 a 2	<i>Desempenho Razoável</i>	5%	<i>Aplicação de glosa, denotando qualidade razoável da prestação dos serviços.</i>
2,5 a 3,5	<i>Desempenho Crítico</i>	10%	<i>Incremento na aplicação de glosa, denotando qualidade crítica da prestação dos serviços.</i>
4 a 7	<i>Desempenho Insuficiente</i>	15%	<i>Incremento na aplicação de glosa, denotando qualidade insuficiente da prestação dos serviços</i>
7,5 a 10	<i>Desempenho Inadequado</i>	20%	<i>Aplicação da Glosa Máxima denotando qualidade inadequada da prestação dos serviços</i>

15. ANEXO III

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa [1]	Vigência do Contrato	Valor do Contrato[2]
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
Valor total dos contratos		R\$

Local e data

Assinatura e identificação do emissor

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 69, § 3.º DA LEI 14133 /2021

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos^[3]

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor da Receita total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

[1] Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos /empresas, com os quais tem contratos vigentes.

[2] Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

[3] considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

16. Anexo IV

ANEXO IV

Planilha de Custos e Formação de Preços para Consolidação e Apresentação de Proposta para o Item 2 - Técnico de Enfermagem

1. A proposta do licitante para o Item 2 – Técnico(a) de Enfermagem, por configurar mão de obra exclusiva, deverá explicitar os valores dos custos e a formação de preços para o Item 2 – Técnico(a) de Enfermagem, nos termos do que dispõe o item 2.9, b.1, do Anexo V, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

2. Deverá ser utilizada, para tal exigência, o modelo de planilha de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, disponível em <<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>>.

2.1. O modelo apresentado não substitui a responsabilidade do licitante pela correta apuração dos custos, observância da legislação vigente, acordos, convenções coletivas aplicáveis, bem como pela exequibilidade da proposta apresentada.

17. Anexo V

Anexo V - Materiais, medicamentos e equipamentos.

1. A proposta do licitante referente ao item 1 - Assistência Médica - deverá explicitar os valores referentes aos equipamentos e materiais descritos no item 6.15.1 do Estudo Técnico Preliminar, mediante preenchimento e disponibilização da planilha abaixo.

Item	Especificação	Quantidade prevista para estar disponível no Ambulatório	Quantidade prevista para ser adquirida durante a contratação - (30 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) - (30 meses)
1	Aparelho manual para medir pressão (esfigmomanômetro)	2			
2	Autoclave a vapor para esterilização	1			
3	Cânula para entubação de adultos	2			
4	Desfibrilador automático portátil (DEA)	1			
5	Estetoscópio de cardiologia	3			
6	Laringoscópio de lâmina reta	1			

7	Nebulizador	1			
8	Negatoscópio	1			
9	Ressuscitador pulmonar – tipo ambu	1			
10	Bolsa térmica gel para uso fria ou quente	2			
11	Colar cervical	1			
12	Conjunto contendo um cilindro de alumínio de oxigênio com capacidade para 3 litros, com válvula reguladora de pressão pré-calibrada, um fluxômetro digital, mangueiras incluídas e um umidificador com uma máscara	1			
13	Cuba rim inox	1			
14	Glicosímetro	1			
15	Lanterna clínica LED	1			
16	Maleta de resgate para primeiros socorros	1			
17	Manta (cobertor) de microfibra de poliéster aveludada antialérgica – solteiro	1			
18	Otoscópio	1			
19	Oxímetro de pulso	1			
20	Pinça anatômica serrilhada	1			
21	Pinça dente de rato	1			
22	Pinça kocher	1			
23	Tala para imobilização moldável em EVA (tela aramada) 30 x 8 cm	1			
24	Termômetro	2			
25	Tesoura íris reta, ponta fina	1			
	Total equipamentos (R\$)				

2. 1. A proposta do licitante referente ao item 1 - Assistência Médica - deverá explicitar os valores referentes aos medicamentos e materiais descritos no item 6.15.2 do Estudo Técnico Preliminar, mediante preenchimento e disponibilização da planilha abaixo..

				Quantidade prevista para ser adquirida	Valor Total (R\$)
			Estoque mínimo		

Item	Medicamentos / Materiais	Unidade	disponível no Ambulatório	durante a contratação (30 meses)	Valor Unitário (R\$)	- (30 meses)
1	Abaixador de língua	Caixa	1			
2	Absorvente íntimo feminino, uso externo, fluxo normal, com abas	Pacote	1			
3	Agulhas 13 x 4.5	Unidade	6			
4	Agulhas 25 x 7	Unidade	6			
5	Algodão bola c/ 50g	Pacote	2			
6	Atadura de crepom 15 x 4,5m	Unidade	1			
7	Atadura de crepom de 10 cm x 1,8m	Unidade	1			
8	Caixa própria para descarte de perfurocortante	Caixa	2			
9	Cateter Intravenoso Periférico Jelco 20	Unidade	2			
10	Cateter Intravenoso Periférico Jelco 21	Unidade	2			
11	Cateter Intravenoso Periférico Jelco 25	Unidade	2			
12	Compressa de gaze estéril	Pacote	10			
13	Curativos transparentes – tamanhos e formatos diversos	Caixa	2			
14	Esparadrapo impermeável 50 mm x 4,5m	Rolo	1			
15	Esparadrapo microporoso 12 mm x 4,5m	Rolo	1			

16	Fitas de aferição de glicose compatível com glicosímetro	Frasco	1			
17	Frasco transparente de plástico (almotolia)	Unidade	2			
18	Garrote	Unidade	2			
19	Luvas de látex para procedimentos, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável	Caixa	1			
20	Máscara de procedimento	Caixa	1			
21	Seringa (10 ml)	Unidade	5			
22	Seringa (1 ml)	Unidade	5			
23	Seringa (5 ml)	Unidade	5			
24	Ácido Acetil Salicílico 100 mg (comprimido)	Caixa	1			
25	Aerossol para contusão 60 ml	Unidade	1			
26	Água destilada (injetável) 10 ml	Unidade	5			
27	Álcool 70% apresentação líquida 1000 ml	Unidade	2			
28	Aerolin Spray	Unidade	1			
29	Bromoprida 10 mg (comprimido)	Caixa	1			
30	Butilbrometo de escopolamina 10 mg (drágeas)	Caixa	1			
31	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg (comprimidos revestidos)	Caixa	1			
32	Butilbrometo de escopolamina 100 mg (injetável)	Unidade	2			
33	Captopril 25 mg	Caixa	1			

34	Cloridrato de Ondansetrona 8 mg (comprimido)	Caixa	1			
35	Valeriana	Caixa	1			
36	Mucato de isometepteno 30 mg + dipirona sódica 30 mg + cafeína anidra 30 mg (drágeas)	Caixa	1			
37	Dimenidrinato 50 mg + cloridrato de piridoxina 10 mg	Caixa	1			
38	Diclofenaco sódico 100 mg (comprimidos)	Caixa	1			
39	Diclofenaco sódico 75 mg (injetável) 3 ml	Unidade	2			
40	Dimeticona 75 mg/ml 15 ml (gotas ou comprimidos)	Unidade	1			
41	Dipirona 500 mg (comprimidos)	Caixa	1			
42	Dorflex	Caixa	1			
43	Epinefrina (adrenalina) 1 mg/ml (ampola) 1 ml	Unidade	1			
44	Glicose 25% solução injetável (ampola) 10 ml	Unidade	5			
45	Hidrocortisona pó para solução injetável 500 mg (ampola)	Unidade	1			
46	Alegra	Unidade	1			
47	Nimesulida 100 mg (comprimido)	Caixa	1			
48	Paracetamol 750 mg (comprimidos revestidos)	Caixa	1			
49	Soro fisiológico 0,9% injetável (frasco 10 ml)	Unidade	5			
	Soro fisiológico 0,9% injetável					

50	(frasco 250 ml)	Unidade	2			
51	Sulfato de neomicina 5 mg + bacitracina zínica 250 UI (pomada)	Unidade	1			
52	Antigripal	Caixa	2			
53	Furosemida (ampola)	Unidade	2			
54	Imosec	Unidade	1			
55	Isodil 5 mg	Caixa	1			
56	Colírio Lerin	Unidade	1			
57	Meticorten 20 mg	Caixa	1			
58	Omeprazol 20 mg	Caixa	1			
59	Plasil (ampola)	Unidade	1			
60	Soro glicosado 500 ml	Unidade	2			
61	Vertex	Caixa	1			
	Total medicamentos/materiais (R\$)					

18. Anexo VI

Anexo VI - Modelo do Termo de Vistoria

Ref.: Pregão Eletrônico nº /2026

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado _____, no endereço _____, telefone nº _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.
Rio de Janeiro,

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome da empresa

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SGP/ANP)

Cargo completo

Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento - SGP

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELISIA RODRIGUES DOS SANTOS

Agente de contratação

DOUGLAS PEREIRA PEDRA

Coordenador da Área demandante



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 12:50:10.

FELIPE BOTTAS DE OLIVEIRA E SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 16:21:27.

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ

Estudo Técnico Preliminar 54/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 48610.206187/2024-87

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de planejamento da contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial - com atendimento a urgências e emergências, saúde ocupacional, programas complementares de qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança do trabalho, com fornecimento de materiais, para servidores efetivos, não efetivos, e temporários, empregados públicos, agente públicos movimentados, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, bem como demais integrantes da força de trabalho da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, presencialmente no escritório Central do Rio de Janeiro e, remotamente, para todo corpo funcional da ANP, independentemente do local de lotação e exercício.

2.2. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para analisar a contratação de pessoa jurídica especializada para instalação e gestão de ambulatorios para serviços de assistência médica ambulatorial com o atendimento a urgências e emergências, saúde ocupacional, programas complementares de bem-estar, saúde e segurança do trabalho e de qualidade de vida, com fornecimento de materiais, no Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro, para prestação de serviços presencial e remotamente, a todo o corpo funcional da ANP, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência da contratação.

2.3. A contratação visa fazer frente à necessidade da ANP de oferecer a servidores efetivos, nomeados sem vínculo, temporários, empregados públicos, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, bem como a demais integrantes de sua força de trabalho, os serviços acima citados, de modo a permitir à ANP o atendimento das demandas trazidas pela Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), pela Política de Gestão de Pessoas da ANP, pelas Normas Regulamentadoras (NR) de saúde e segurança no trabalho e pelo Plano Setorial da ANP no âmbito do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - PFPEAD.

2.4. A contratação dos serviços ora demandados justifica-se pois pela necessidade de dar continuidade às ações integradas previstas na Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), cuja finalidade é promover e preservar a saúde, assegurando condições adequadas de trabalho e protegendo a integridade física, mental e social dos servidores. Conforme dispõe o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a promoção da atenção à saúde constitui um dos eixos estruturantes da PASS, alinhado à democratização das relações de trabalho e à valorização do servidor público. Dessa forma, a manutenção do serviço ambulatorial representa medida essencial para atender às diretrizes estratégicas do Governo Federal no campo da gestão de pessoas, garantindo suporte à saúde à segurança do trabalho e à seguridade social dos servidores, bem como fortalecendo as ações de prevenção, acompanhamento e promoção de saúde, segurança e bem-estar no ambiente laboral.

2.5. Decretos: DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. nº 3.555/2000 aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Decreto nº 4.485/2002 que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e nº 7.203/2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 que dispõe sobre o

procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e nº 5/SG/MPDG/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar está alinhado às normas vigentes que regulamentam o planejamento, a pesquisa de preços, a seleção da proposta mais vantajosa e a formalização contratual, em estrita observância à legislação federal aplicável.

2.7. Ressalta-se que a necessidade de realização do procedimento licitatório decorre do encerramento do contrato n.º 9.004/2020-ANP-213-496, processo administrativo SEI nº 48610.213496/2019-46, cuja o termino do último Termo Aditivo nº 06 encerrar-se-á em 07 de fevereiro de 2026.

2.8. Trata-se de contratação de serviços comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.9. A contratação ora proposta encontra amparo legal, no conjunto de normas voltadas à promoção e atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, tanto na esfera federal quanto na própria ANP.

2.10. O tema estrutura-se desde o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, que dispõe sobre o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal e dá outras providências, bem como o Decreto nº 93.215, de 3 de setembro de 1986, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, e dá outras providências. Ambos os decretos, em seus respectivos art. 2º, VI, estabelecem que a Atenção à Saúde e à segurança do trabalho integram o rol de funções e atividades básicas de administração de pessoal, tanto nos órgãos da administração direta, quanto nas entidades da administração indireta.

2.11. O Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, estabelece os três eixos da Política de Atenção à Saúde do servidor público federal, quais sejam:

I - assistência à saúde: ações que visem a prevenção, a detecção precoce e o tratamento de doenças e, ainda, a reabilitação da saúde do servidor, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal;

II - perícia oficial: ação médica ou odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais; e

III - promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho.

2.12. Vê-se, portanto, que à Administração Pública compete não apenas a realização de perícia oficial e exames periódicos, mas também a realização de ações voltadas à promoção, prevenção e acompanhamento da saúde do servidor.

2.13. Também a Portaria Normativa SEGEP-MPOG nº 3, de 25 de março de 2013, institui as diretrizes gerais de Promoção da saúde do servidor público federal, que visam orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, confere fundamento legal à presente contratação. Ela estabelece (art. 2º) que suas diretrizes se destinam a subsidiar políticas e projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho, a serem implantados de forma descentralizada e transversal, por meio das áreas de gestão de pessoas, de saúde e de segurança no trabalho.

2.14. A mesma norma (art. 6º) prevê que tais diretrizes gerais de promoção à saúde do servidor público federal têm por objetivo:

I - o estímulo à oferta de ações de educação em saúde e promoção da saúde junto aos servidores públicos federais, em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar, à qualidade de vida e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes;

II - propiciar aos servidores ambientes de trabalho saudáveis, com o envolvimento destes e dos gestores no estabelecimento de um processo de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho e da saúde, propiciando bem-estar das pessoas inseridas no contexto laboral;

III - a melhor compreensão da determinação do processo saúde e doença nos servidores públicos e o desenvolvimento de alternativas de intervenção que levem à transformação da realidade, em direção à apropriação, pelos servidores, da dimensão humana do trabalho; e

IV - a intervenção nas determinantes do processo saúde e doença e do processo de adoecimento em seus aspectos individuais e nas relações coletivas do ambiente de trabalho; e

V - a contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

2.15. Já em seu art. 9º, a norma estabelece que as ações de promoção da saúde devem contemplar abordagens coletivas que possam influenciar ou modificar hábitos individuais e culturas organizacionais, de maneira a favorecer os espaços de convivência e de produção de saúde, fortalecendo a autonomia dos servidores e contribuindo com suas competências e habilidades. Que (art 9º, § 1º) as iniciativas devem zelar pela consistência teórica e técnica, por intervenções com eficácia conhecida, além de considerar impactos positivos, preferencialmente por meio da indicação de resultados mensuráveis. Que (art. 9º, § 2º) os projetos e atividades de promoção da saúde devem ser monitorados a partir de indicadores produzidos com essa finalidade, para avaliar os impactos na relação saúde, doença e trabalho, visando rever ou aprimorar as ações, e pelo registro em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão central do SIPEC. E que (art 9º, § 3º) as ações de promoção da saúde devem, preferencialmente, ser realizadas por meio de equipes multiprofissionais, compostas por um conjunto de servidores com formação em diversas áreas do conhecimento, responsáveis pelo desenvolvimento das ações de saúde e segurança do trabalho, no âmbito das unidades SIASS, bem como dos órgãos e entidades que compõem o SIPEC.

2.16. Segundo ainda a citada Portaria Normativa, são considerados relevantes para aumentar o impacto dos programas e ações de promoção da saúde, os seguintes temas de interesse (art. 11):

I - alimentação saudável;

II - cuidado integral em saúde;

III - desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho;

IV - envelhecimento ativo, educação e preparação para a aposentadoria;

V - gestão integrada de doenças crônicas e fatores de risco;

VI - mediação de conflitos;

VII - prática corporal e atividade física;

VIII - prevenção da violência e estímulo à cultura da paz;

IX - prevenção e controle do tabagismo;

X - redução da morbidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas;

XI - valorização da diversidade humana;

XII - prevenção de acidentes de trabalho; e

XIII - intervenção nos ambientes e processos de trabalho com vistas à prevenção de doenças, agravos e acidentes ocupacionais.

2.17. Além disso, prevê ainda a aludida norma (art. 14, I e II) que compete aos dirigentes dos órgãos ou entidades e gestores de pessoas ou de recursos humanos:

I - viabilizar ou firmar cooperações técnicas que assegurem os meios e recursos necessários para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, em consonância com o perfil epidemiológico dos servidores, com as características institucionais e especificidades regionais.

II - incluir, sistematicamente, ações programáticas direcionadas para promoção da saúde dos servidores no planejamento do órgão ou entidade e dos relatórios anuais de gestão.

2.18. A referida Portaria Normativa prevê, ainda, que compete às entidades que compõe o SIPEC – a ANP inclusa – planejar e executar ações voltadas para promoção da saúde, em especial para a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, agravos à saúde e doenças relacionadas ao trabalho (ar. 16, I), bem como viabilizar os meios e os recursos necessários para garantir a implantação e a implementação das ações de promoção da saúde, com recursos próprios ou oriundos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atualmente Ministério da Economia (art. 18).

2.19. No Governo Federal, a política de promoção à saúde dos servidores é formulada e fomentada pela Diretoria de Previdência, Benefícios e Atenção à Saúde (DIPAS), da Secretaria de Relações de Trabalho (SRT), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). A ANP/SGP baseia todas as suas ações de prevenção e promoção à saúde nas diretrizes definidas pelo Ministério.

2.20. A partir de dezembro de 2007, estabeleceu-se o compromisso de construir e implantar, de forma compartilhada, uma Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS, sustentada por um sistema de informação em saúde do servidor, uma sólida base legal, uma rede de unidades e serviços e a garantia de recursos financeiros específicos para a implementação de ações e projetos. A PASS é sustentada a partir dos eixos: promoção à saúde, prevenção dos agravos e acompanhamento da saúde; vigilância à saúde e à segurança dos ambientes e dos processos de trabalho; perícia oficial em saúde; e assistência à saúde do servidor. Está fundamentada em uma abordagem biopsicossocial, em informações epidemiológicas, na interrelação dos eixos, nos processos de trabalho em equipe multidisciplinar, no conhecimento transdisciplinar e na avaliação dos locais de trabalho em que se considerem os ambientes e as relações de trabalho.

2.21. Este movimento teve como consequência a criação do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS, instituído pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009. A Portaria Normativa SRH MP nº 3, de 7 de maio 2010, estabeleceu orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor - NOSS aos órgãos e entidades do SIPEC, com objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor.

2.22. Como já citado, no ano de 2013 foram publicadas as Diretrizes Gerais de Promoção da Saúde do Servidor Público Federal, por meio da Portaria Normativa SEGE/MP nº 3/ 2013. Estas diretrizes, que compõe o conjunto das ações da PASS e vem ao encontro das recomendações do Ministério da Saúde e dos organismos internacionais, visam subsidiar políticas e projetos de promoção à saúde e de qualidade de vida no trabalho, priorizando ações voltadas à educação em saúde, à prevenção de doenças, riscos, agravos e danos à saúde do servidor, a partir de áreas de atenção e temas de interesse previamente definidos na referida Portaria.

2.23. As iniciativas promovidas a partir dessas diretrizes contribuem para mudanças que possibilitem sair do modelo hegemonicamente centrado na doença e baseado na demanda espontânea, para um modelo de atenção integral à saúde, no qual haja incorporação progressiva de ações de Promoção à Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças.

2.24. A Portaria SRH/MP n.º 1.261, de 5 de maio de 2010, publicou os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental na Administração Pública Federal, com o objetivo de oferecer parâmetros e diretrizes aos servidores públicos federais, profissionais de saúde e gestores na elaboração de projetos e programas de atenção à saúde mental.

2.25. Seguindo essa linha de promoção à saúde, em 23 de outubro de 2012 foi publicada a Portaria SGP/MP nº 6, que institui as Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da Saúde do Servidor Público Federal, que visam orientar os órgãos e entidades do SIPEC. A Portaria foi resultado de discussões de um Grupo de Trabalho que contou com a participação de técnicos de diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. No ano de 2014, foram instituídas as Diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos órgãos e entidades

integrantes SIPEC, por meio da Portaria Normativa SEGRT/MP nº 7, de 26 de outubro de 2016. O Decreto nº 9.473, de 16/8/2018 incluiu como atribuição da Administração Pública de pessoal do Serviço Civil do Poder executivo a atenção à saúde e à segurança do trabalho.

2.26. A contratação dos serviços ora demandados justifica-se também para atender o disposto na Portaria ANP nº 206, de 27 de maio de 2014, que aprovou a Política de Gestão de Pessoas da ANP, estabelece (no art. 10 de seu anexo) que a gestão da promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho na ANP valoriza a prevenção dos riscos à saúde, a melhoria das condições de trabalho e o desenvolvimento do clima organizacional, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Promover a prevenção de doenças e o monitoramento da saúde, por meio de palestras de conscientização, apoio à saúde suplementar, campanhas de vacinação, ginástica laboral, terapias alternativas, exames periódicos e atividades do ambulatório da ANP;

II – Promover a melhoria das condições de trabalho e minimização de riscos por meio da orientação quanto à disponibilização e utilização de materiais, mobiliário e equipamentos ergonomicamente adequados e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a execução das atividades;

III – Promover a melhoria do clima organizacional e um ambiente de trabalho adequado;

IV – Contribuir para a resolução de conflitos, quando houver necessidade;

V – Assegurar a observação da legislação e normas vigentes de saúde e segurança do trabalho no âmbito da ANP.

2.27. A contratação também atende às demandas de segurança no trabalho, atenção à saúde física e mental de toda a força de trabalho da ANP, na medida em que contribui para a gestão de riscos ocupacionais nos termos das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que trata das disposições gerais e do gerenciamento de riscos ocupacionais e deve ser observada obrigatoriamente pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e se estende para os casos de terceirização de mão de obra. Vale destacar que a NR-1 foi recentemente alterada pela Portaria MTE nº 1.419/2024 para incluir a gestão dos riscos psicossociais pelas organizações, o que amplia a relevância da presente contratação.

2.28. Além disso, a Portaria ANP nº 288, de 29 de janeiro de 2025, que instituiu o Plano Setorial do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - PFPEAD, no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - incluiu na esfera de proteção do plano servidores efetivos, não efetivos, e temporários, empregados públicos, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, de modo que a presente contratação soma-se às iniciativas que permitem a plena realização dos objetivos e metas do plano de ação, notadamente aquelas voltadas para os seus itens I - Prevenção com ações de formação, de sensibilização e de promoção à saúde; e II - Acolhimento, com ações para organização de redes e canais de acolhimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Gestão de Pessoas e Conhecimento	Felipe Bottas de Oliveira e Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum e continuada nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

4.2. Os serviços ora demandados atendem aos pressupostos e requisitos do art. 48 da Lei 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da ANP, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos e carreiras.

4.3. Os serviços ora demandados serão prestados por empresa especializada e comprovadamente qualificada para sua prestação, sem mão de obra dedicada, com exceção do técnico de enfermagem que será com dedicação exclusiva, com solução tecnológica embarcada, própria ou de terceiro, para dar suporte à gestão das demandas e da execução dos serviços (gestão dos pedidos e agendamentos, disponibilização de materiais informativos, geração de relatórios gerenciais, envio de notas fiscais etc).

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. A contratada deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Também deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. A prestação dos serviços constantes neste Estudo Técnico Preliminar é de natureza continuada, pois são essenciais para a promoção e atenção a saúde bem-estar e segurança do trabalho do servidor público federal, bem como dos demais integrantes da força de trabalho da ANP, em razão do estabelecido nas norma de segurança do trabalho, além de constituir importante instrumento de democratização das relações de trabalho.

4.7. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão do objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua.

4.8. A Contratada deverá atender os demais critérios de contratação estabelecidos neste ETP, no Edital e no Termo de Referência referente a licitação em questão.

4.9. A duração inicial do contrato será de 30 (trinta) meses (Orientação Normativa AGU nº 38, de 13 de dezembro de 2011), podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10 (dez) anos, visando com isso, reduzir os custos administrativos decorrentes de sucessivos aditivos de prorrogação, sem prejuízo dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade:

4.10. Como dever institucional, os serviços serão contratados de forma racional e responsável, buscando-se o melhor emprego dos recursos, com vista a atingir a eficácia e eficiência das ações, assim como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.10.2. Em atendimento ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, os critérios de sustentabilidade serão considerados na avaliação e classificação das propostas que apresentem equipamentos sustentáveis.

4.10.3. A licitante deverá dar preferência para produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso. São exemplos de produtos sustentáveis constantes do Art. 5ºda Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - Bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd),bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.10.4. Os equipamentos que demandem o uso de energia elétrica a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a correspondente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE.

4.11. É necessário apresentar as garantias exigidas no termo de referência, edital e demais instrumentos da licitação.

4.12. A empresa contratada arcará com os custos e será responsável pela prestação de toda e qualquer assistência técnica que se faça necessária à consecução da prestação dos serviços;

4.13. A empresa contratada arcará com os custos e será responsável por fretes, guarda, transporte e entrega de quaisquer mercadorias, produtos, materiais e objetos que se fizerem necessários para a consecução da prestação dos serviços.

4.14. A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos específicos que impuserem a exigência de habilitação técnica da empresa, ou de profissionais que prestarão os serviços, presentes neste ETP, no Termo de Referência, no Edital ou em qualquer instrumento referente à presente licitação.

4.15. A empresa contratada deverá atender a todas as normas, inclusive técnicas e profissionais, inerentes à prestação dos serviços, mesmo que não constem do presente neste ETP, no Termo de Referência, no Edital ou em qualquer instrumento referente à presente licitação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O estudo e levantamento do mercado com vistas à solução pretendida foi feito por meio do exame de contratações anteriores realizadas pela própria ANP e de contratações recentes feitas por outros órgãos, cujos termos de referência encontram-se juntados ao processo de contratação.

5.2. Verificou-se que a solução pretendida é amplamente utilizada por entes públicos e encontra conjunto amplo de agentes econômicos capazes de ofertá-las em certame licitatório.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Da análise das contratações similares pode-se verificar que os órgãos, para contratar empresas para esses serviços, utilizaram como solução de contratação a licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo “menor preço”.

6.2. A solução escolhida pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, com base no levantamento do mercado, é a realização de Pregão Eletrônico tipo "menor preço", pois é o que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.6.3. Não há pertinência e conveniência em se agrupar os serviços prestados em lotes. A licitação dos serviços será para atender ao Escritório Central do Rio de Janeiro, presencialmente, e, no que couber, a outras localidades, remotamente. Foram agregados todos os itens em um lote apenas por se tratar de serviços que deverão ser realizados de forma integrada e no mesmo espaço físico. Os serviços distintos poderão ser licitados e contratados conjuntamente, pois o parcelamento tornará o contrato técnica,

econômica e administrativamente inviável e provocará a perda de economia de escala. As ações de promoção da saúde previstas deverão ser realizadas de forma correlata e complementar, sendo essencial que as informações dos prontuários médicos sejam centralizadas. Por essa razão a contratada deve prestar o serviço como empreitada global e administração centralizada para que os profissionais atendam aos servidores de forma mais eficiente e com melhores resultados.

6.4. Há no mercado diversas empresas que prestam serviços de saúde e medicina ocupacional, cujo objetivo é preservar a vida, a saúde física e mental e a integridade do trabalhador. Os médicos, técnicos de enfermagem, assistentes sociais e psicólogos trabalham de forma integrada em prol da promoção da saúde dos servidores. Estes profissionais fornecem uns aos outros os subsídios necessários para o atendimento das demandas da saúde e segurança do trabalho, bem-estar e qualidade de vida de uma forma geral. O eventual parcelamento em diferentes prestadores poderá prejudicar a eficiência na prestação desses serviços. Além do mais, o gerenciamento de diversos contratos de profissionais não é administrativamente viável e economicamente prejudicial à Administração. A contratação de diferentes prestadores de serviços correlatos como esses não beneficia a economia de escala, principalmente, no momento da licitação.

6.5. A descrição detalhada dos serviços, definição dos salários base e benefícios dos profissionais, jornada e local de execução dos trabalhos, obrigações da Contratada e da ANP, previsão de sanções administrativas, dentre outros requisitos estão detalhados no Termo de Referência que será utilizado como norteador desta contratação.

6.6. Elementos para que a contratação produza resultados pretendidos pela ANP:

6.6.1. O cumprimento do horário de trabalho;

6.6.2. Que os funcionários tenham as competências técnicas e comportamentais exigidas às suas tarefas;

6.6.3. Observância das regras contratuais e da legislação (em especial trabalhista e administrativa) que envolve o serviço.

6.7. A licitação será composta por um grupo único formado por itens, cada um representando um serviço a ser prestado. Complementarmente, os insumos serão analisados individualmente de acordo com o serviço solicitado.

6.8. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste tópico conforme detalhado nos itens a seguir.

6.8.1. ITEM 1 - ASSISTÊNCIA MÉDICA

6.8.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito a seguir.

6.8.1.2. Prestar e manter o serviço de assistência médica ambulatorial, com atendimento e assistência médica de emergência e urgência em ambulatório cedido pela CONTRATANTE, com a presença de, no mínimo, um médico, no horário de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.8.1.2.1. Os médicos contratados para a prestação dos serviços não constituirão mão de obra exclusivamente dedicada à ANP.

6.8.1.2.2. Deverá haver ao menos um médico contratado atuando no local de atendimento e ao longo do horário previstos nos itens 6.8.1.2. e 6.8.1.3..

6.8.1.2.3. Os médicos contratados detentores das especialidades médicas descritas no item 6.8.1.7. deverão atuar de modo a perfazer um total mínimo de 8 (oito) horas semanais para cada uma das referidas especialidades.

6.8.1.2.4. A prestação do serviço de qualquer dos médicos citados no item 6.8.1.2.3. configura o cumprimento do disposto no item 6.8.1.2.2..

6.8.1.3. O atendimento e assistência médica serão prestados presencialmente no Escritório Central da ANP, no Rio de Janeiro, e remotamente, por meio de telemedicina para todo o corpo funcional da ANP, independentemente do local de lotação e exercício.

6.8.1.4. Em caso de feriados ou pontos facultativos, a CONTRATADA deverá organizar seu cronograma de modo que seja cumprida a carga horária semanal prevista para a prestação do serviço. Caso não seja possível compensar a carga horária referente à prestação do serviço em uma semana, a CONTRATADA poderá realizá-la ao longo do mês. Caso contrário, serão efetuados os pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente prestados.

6.8.1.5. A empresa deverá estar habilitada para prestar serviços de telemedicina, conforme disposto nos termos da Resolução CFM nº 2.314, de 20 de abril de 2022, bem como seus profissionais médicos. De modo análogo, sempre que for necessário a realização de atendimentos remotos previstos neste contrato, a empresa contratada e seus profissionais deverão atender às exigências dos respectivos conselhos profissionais quando estas existirem.

6.8.1.6. Caberá a CONTRATADA manter ao menos um médico no posto de trabalho (compatível com CBO 2231-18 ou 2251-25), munido dos equipamentos necessários para o desempenho da função no ambulatório do Escritório Central da ANP durante todo o horário de funcionamento previsto no contrato, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. Excepcionalmente, a prestação do serviço poderá ocorrer em regime híbrido ou remoto, por meio da utilização de tecnologias de informação e da comunicação (TIC), mediante ajuste prévio com e a critério da ANP.

6.8.1.7. Os médicos contratados para atuar no ambulatório da ANP deverão comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de especialização em medicina do trabalho, ou em psiquiatria, ou em clínica médica/geral. É obrigatório, na composição da equipe de médicos contratados, a presença de ao menos 1(um) médico com especialização em medicina do trabalho (por no mínimo 8 (oito) horas por semana), 1 (um) médico com especialização em psiquiatria (por no mínimo 8 (oito) horas por semana) e 1 (um) médico com especialização em clínica médica/geral (por no mínimo 8 (oito) horas por semana).

6.8.1.8. A jornada de trabalho de cada médico contratado será de, no máximo, 8 (oito) horas diárias.

6.8.1.9. O médico deverá estar devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e jaleco da cor branca para a realização dos serviços. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA.

6.8.1.10. A CONTRATADA deverá comprovar, para os médicos que executarão os serviços, o registro profissional e regularidade com o Cremerj - Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro. Os médicos também deverão ser portadores de certificados de conclusão de Curso de Especialização, em nível de pós-graduação, ou portador de Certificado de Residência Médica, nas especialidades prevista no item 6.8.1.7. com no mínimo 2 (dois) anos desde a conclusão do curso em qualquer dos casos, como forma de comprovar a exigência do item 6.8.1.7.

6.8.1.11. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico pela gestão do ambulatório, especialista em medicina do trabalho, registrado no Cremerj, para fins de coordenação e acompanhamento dos serviços descritos neste termo de referência, que atuará como responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da ANP, exceto no que diz respeito a realização de exames periódicos de servidores e obrigações deles decorrentes.

6.8.1.11.1. A CONTRATADA deverá realizar o registro no Cremerj dos serviços médicos ambulatoriais objetos da presente contratação, atribuindo ao responsável técnico a indicação como seu respectivo diretor técnico-médico nos termos da resolução CFM 2.376/2024.

6.8.1.11.2. O responsável técnico pela gestão do ambulatório deverá integrar a equipe de médicos que atuam no ambulatório com carga horária mínimo de 8 (oito) horas semanais dividida entre, no mínimo, 2 (dois) períodos de 4 (quatro) horas em dias diferentes a cada semana.

6.8.1.12. O responsável técnico pela gestão do ambulatório deverá comprovar ser portador de certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de

Certificado de Residência Médica em Área de Concentração em Saúde do Trabalhador. Também deverá ter título de especialista em Medicina do Trabalho emitido pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho e registro da especialidade de Medicina do Trabalho no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (Cremerj).

6.8.1.13. A CONTRATADA deverá:

6.8.1.13.1. Escalonar o horário de atendimento de modo que a prestação de serviço ocorra sem interrupção, com a presença de pelo menos um dos profissionais de saúde no ambulatório. Por exemplo, o médico e o técnico de enfermagem deverão se revezar no horário do almoço, de modo que o ambulatório conte sempre com um destes profissionais à disposição.

6.8.1.13.2. Fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos e materiais no ambulatório médico, inclusive os de computação, informática e seus periféricos.

6.8.1.13.2.1. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ter que utilizar exclusivamente equipamentos de computação e informática e seus periféricos cedidos pela ANP que, nessa hipótese, os cederá para uso pela CONTRATADA.

6.8.1.13.3. Emitir relatórios mensais de atendimentos e de controle dos atendimentos e afastamentos referentes a todos os serviços da presente contratação.

6.8.1.13.4. Assessorar a apoiar a ANP nas atividades que se relacionem ou se complementem com saúde, segurança e medicina do trabalho, inclusive indicando médico integrante da equipe para participar e atuar como palestrante em eventos presenciais e online promovidos pela ANP quando demandado, além de responsabilizar-se e operacionalizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da ANP e Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da ANP, observando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, e demais normas sobre o tema, em especial a Resolução CFM nº 2.376/2024 e a Resolução CFM nº 2.183/2018, exceto no que diz respeito a realização de exames periódicos de servidores e obrigações deles decorrentes.

6.8.1.13.5. Atuar no que for preciso com vistas à prevenção de doenças e acidentes no ambiente de trabalho, promovendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

6.8.1.13.6. Atuar na identificação, avaliação e gestão de riscos ocupacionais e na implementação de medidas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na ANP.

6.8.1.13.7. Atuar de modo a contribuir com o cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho na ANP, inclusive por meio da elaboração e lavratura de documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho que forem próprios de sua especialização profissional.

6.8.1.13.8. Criar um prontuário médico de acompanhamento individual para os integrantes da força de trabalho da ANP em meio informatizado.

6.8.1.13.9. Gerenciar o acervo de prontuários de acompanhamento individual dos integrantes da força de trabalho da ANP, sempre com confidencialidade de todas as informações neles contidas.

6.8.1.13.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o acervo de acompanhamento individual dos integrantes da força de trabalho da ANP com entrega por meio eletrônico, inclusive pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

6.8.1.13.11. Responsabilizar-se pela coleta do lixo infectante e perfurocortante do ambulatório, em observância às recomendações aceitas e prescritas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

6.8.1.13.12. Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do termo final ou da rescisão do contrato, toda a documentação de acompanhamento individual da saúde dos integrantes da força de trabalho da ANP, inclusive prontuários, que são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

6.8.1.14. A CONTRATADA disponibilizará sistema de gestão de dados e de prontuário médico eletrônico, que deverá conter certificação digital e deverá suportar todos os dados existentes hoje no ambulatório médico da ANP.

6.8.1.15. O sistema informatizado para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes e para a troca de informação identificada em saúde, elimina a obrigatoriedade do registro em papel e deve atender integralmente aos

requisitos do “Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)”, estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, de acordo com RESOLUÇÃO CFM Nº 1.821/07, assim como, apresentar selo de qualidade, expedido por empresas que possuem convênio específico com o Conselho Federal de Medicina (CFM) e /ou Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

6.8.1.16. A CONTRATADA compromete-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709 /2018 e demais normas de proteção de dados e segurança da informação, responsabilizando-se pelo adequado tratamento dos dados pessoais e sensíveis, adotando medidas técnicas e administrativas para a segurança e confidencialidade das informações compartilhadas no âmbito da execução deste contrato.

6.8.1.17. A CONTRATANTE poderá, de forma obrigatória, exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional vinculado à execução do contrato, nos casos de desempenho insatisfatório, conduta incompatível ou sempre que necessário ao atendimento do interesse público. Mantidos os requisitos mínimos de qualificação para cada profissional.

6.8.1.18. A CONTRATADA se responsabilizará pelo custo de migração, tratamento de dados e carga do banco de dados do sistema de gestão de dados e prontuários eletrônicos existentes para o novo sistema.

6.8.1.19. A CONTRATADA arcará com os custos de manutenção e permanência das informações e dos dados no sistema durante toda a vigência do contrato.

6.8.1.20. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à certificação digital e à manutenção do selo de qualidade dos sistemas utilizados para arquivo de prontuários eletrônicos, assim como, para seus profissionais responsáveis pela utilização do sistema.

6.8.1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ao término da vigência do contrato, todos os dados e prontuários eletrônicos existentes no seu sistema, na forma de scripts de criação de estrutura das tabelas e de carga de seus dados para um banco relacional, assim como o seu modelo e dicionário de dados.

6.8.1.22. O sistema a ser utilizado deverá atender minimamente os seguintes requisitos de funcionalidades:

6.8.1.22.1. Registro de dados clínicos;

6.8.1.22.2. Registro de diagnóstico;

6.8.1.22.3. Registro de evolução clínica;

6.8.1.22.4. Registro de resultados de exames complementares;

6.8.1.22.5. Registro de exames físicos;

6.8.1.22.6. Registro de avaliação médica;

6.8.1.22.7. Registro de encaminhamentos;

6.8.1.22.8. Registro de solicitações de exames complementares;

6.8.1.22.9. Registro de medicamentos receitados e ministrados;

6.8.1.22.10. Emissão de atestado médico;

6.8.1.22.11. Registro de orientações terapêuticas;

6.8.1.22.12. Registro de informações de antecedentes;

6.8.1.22.13. Integração com o CID (Código Internacional de Doenças);

6.8.1.22.14. Registro de vacinação;

6.8.1.22.15. Gerar relatórios gerenciais (absenteísmo, licenças médicas, acidentes de trabalho, licenças INSS, etc);

6.8.1.22.16. Gerar relatórios epidemiológicos;

6.8.1.22.17. Manter cadastro atualizado de todos os colaboradores trimestralmente;

6.8.1.22.18. Registros de enfermagem;

6.8.1.22.19. Registro de Pessoas com Deficiência (PcD);

6.8.1.22.20. Comunicação de Acidente de Trabalho.

6.8.1.23 A CONTRATADA deverá observar o disposto em todas as normas do conselho federal de medicina e demais normas da presente contratação, em especial o disposto na resolução CFM nº 1.980/2011 que fixa regras sobre cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídica.

6.8.1.24 A execução do serviço pressupõe integração com as ações dos Serviços de Saúde Ocupacional, com a Política de Gestão de Pessoas da ANP e com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS.

6.8.2. ITEM 2 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

6.8.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito a seguir.

6.8.2.2. Prestar e manter o atendimento e assistência ambulatorial de emergência/urgência no ambulatório, localizado no Escritório Central do Rio de Janeiro, por meio de técnico de enfermagem em atendimentos realizados presencial ou remotamente, por meio de teleorientação/teletriagem e utilização de tecnologias de informação e da comunicação (TIC).

6.8.2.2.1. O técnico de enfermagem contratado para a prestação dos serviços constituirá mão de obra exclusivamente dedicada à ANP.

6.8.2.3. Manter técnico de enfermagem do trabalho (compatível com CBO 3222-05) no ambulatório da ANP, com carga horária de 44h/semana, de segunda a quinta-feira entre 8h e 18h, e de 08h às 17h na sexta-feira, exceto feriados. Excepcionalmente, a prestação de serviço poderá ocorrer em regime híbrido ou remoto, mediante ajuste prévio com e a critério da ANP.

6.8.2.4. A CONTRATADA deverá escalonar o horário de atendimento de modo que a prestação de serviço ocorra sem interrupção, com a presença de pelo menos um dos profissionais de saúde do ambulatório. Por exemplo, o médico e o técnico deverão se revezar no horário do almoço, de modo que o ambulatório conte sempre com um destes profissionais à disposição.

6.8.2.5. O técnico de enfermagem deverá estar devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e jaleco da cor branca para a realização dos serviços. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.

6.8.2.6. O técnico de enfermagem deverá:

6.8.2.6.1. Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos no ambulatório médico.

6.8.2.6.2. Controle de atestados médicos e encaminhamento para perícias, quando necessário;

6.8.2.6.3. Zelar pela atualização de prontuários médicos e relatórios para o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da ANP;

6.8.2.6.4. Atuar no que for preciso com vistas à prevenção de doenças e acidentes no ambiente de trabalho, promovendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores;

6.8.2.6.5. Atuar na identificação e avaliação de riscos ocupacionais e na implementação de medidas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na ANP;

6.8.2.6.6. Atuar de modo a contribuir com o cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho na ANP, inclusive por meio da elaboração e lavratura de documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho que forem próprios de sua especialização profissional;

6.8.2.6.7. Atuar na inspeção das condições sanitárias e de segurança no ambiente de trabalho;

6.8.2.6.8. Atuar na gestão de registros de vacinação;

6.8.2.6.9. Orientar sobre sintomas leves e encaminhamento para atendimento médico, se necessário;

6.8.2.6.10. Sanar dúvidas sobre medicamentos prescritos e tratamentos;

6.8.2.6.11. Realizar acompanhamento de trabalhadores em home office quanto a ergonomia e bem-estar;

6.8.2.6.12. Realizar acompanhamento ocupacional remoto;

6.8.2.6.13. Realizar coleta de informações para anamnese ocupacional;

6.8.2.6.14. Oferecer suporte a colaboradores afastados por doença ou acidente;

- 6.8.2.6.15. Realizar monitoramento remoto de colaboradores em reabilitação ou recuperação de saúde;
- 6.8.2.6.16. Contribuir para a educação e campanhas de saúde;
- 6.8.2.6.17. Atuar em webinários sobre prevenção de doenças e hábitos saudáveis.
- 6.8.2.6.18. Produzir materiais informativos e interativos via e-mail ou plataformas corporativas.
- 6.8.2.6.19. Atuar no apoio à gestão;
- 6.8.2.6.20. Atualizar dados e prontuários eletrônicos;
- 6.8.2.6.21. Produzir relatórios sobre absenteísmo e indicadores de saúde ocupacional;
- 6.8.2.6.22. Emitir relatórios mensais de atendimentos e controle dos afastamentos;
- 6.8.2.6.23. Assessorar a ANP nas atividades que se relacionem ou se complementem com a Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.8.2.6.24. Atender a emergências até a chegada de suporte médico (Primeiros Socorros, Ressuscitação Cardiopulmonar - RCP, e uso de Desfibrilador Externo Automático – DEA);
- 6.8.2.6.25. Realizar integração com o CID (Código Internacional de Doenças);
- 6.8.2.6.26. Criar um prontuário médico de acompanhamento individual para os integrantes da força de trabalho da ANP em meio físico e informatizado;
- 6.8.2.6.27. Gerenciar o acervo de prontuários de acompanhamento individual dos integrantes da força de trabalho da ANP, sempre com confidencialidade de todas as informações neles contidas;
- 6.8.2.6.28. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o acervo de acompanhamento individual dos integrantes da força de trabalho da ANP, com entrega por meio do Sistema de Eletrônico de Informação – SEI;
- 6.8.2.6.29. Realizar o controle e fornecimento dos medicamentos e materiais de consumo relacionados, conforme especificado nos itens 6.15 e 6.21.1.
- 6.8.2.6.30. Realizar pré-atendimento de paciente para consultas e exames;
- 6.8.2.6.31. Oferecer auxílio ao médico do ambulatório no atendimento de rotina, de urgência ou de emergência aos pacientes;
- 6.8.2.6.32. administrar de medicamentos, conforme prescrição médica;
- 6.8.2.6.33. realizar exames antropométricos;
- 6.8.2.6.34. realizar curativos;
- 6.8.2.6.35. realizar acompanhamento/observação dos pacientes em atendimento no ambulatório;
- 6.8.2.6.36. acompanhar pacientes em remoções internas e externas, quando determinado pelo médico;
- 6.8.2.6.37. realizar preparação/esterilização de materiais, instrumentos e equipamentos;
- 6.8.2.6.38. operar aparelhagem e instrumentos de ambulatório;
- 6.8.2.6.39. realizar medição e controle dos sinais vitais dos pacientes, de acordo com a orientação do médico;
- 6.8.2.6.40. acompanhar a limpeza do ambulatório;
- 6.8.2.6.41. realizar controle e administração do estoque de medicamentos, incluindo pedido de reposição à CONTRATADA, recebimento, conferência e verificação do prazo de validade;

- 6.8.2.6.42. realizar agendamento e registro de consultas e atualização de dados pessoais nos prontuários dos integrantes da força de trabalho da ANP;
- 6.8.2.6.43. solicitar e controlar os pedidos de reparos da aparelhagem e de instrumentos do ambulatório;
- 6.8.2.6.44. participar em ações de qualidade de vida, bem-estar e saúde que promovam a melhoria do ambiente organizacional e a mobilização da organização quanto à prática de vida mais saudável e segura no trabalho;
- 6.8.2.6.45. Realizar outras atividades previstas na legislação vigente para o exercício profissional;
- 6.8.2.6.46. Aplicar vacinas, teste e exames complementares conforme o calendário de saúde ocupacional da empresa;
- 6.8.2.6.47. Atuar na gestão de afastamentos e acompanhamento de retorno ao trabalho;
- 6.8.2.6.48. Atuar em campanhas de saúde (como Outubro Rosa, Novembro Azul, vacinação, ergonomia etc);
- 6.8.2.6.49. Participar de webinários sobre prevenção de doenças e hábitos saudáveis;
- 6.8.2.6.50. Produzir materiais informativos e interativos via e-mail ou plataformas corporativas;
- 6.8.2.6.51. Emitir relatórios mensais de atendimentos e controle dos afastamentos;
- 6.8.2.6.52. Inspeccionar as condições sanitárias e de segurança no ambiente de trabalho;
- 6.8.2.6.53. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o acervo de acompanhamento individual e atendimentos mensais dos integrantes da força de trabalho da ANP, com entrega por meio do Sistema de Eletrônico de Informação – SEI.
- 6.8.2.6.54. O Técnico de Enfermagem, no exercício da prestação de serviços objeto deste contrato, deverá fazer uso das peças de uniforme previstas no item 5.16.1.1 do Termo de Referência.
- 6.8.2.7. Qualificação mínima – registro no Conselho Regional de Enfermagem COREN, e experiência profissional mínima de 6 (seis) meses.
- 6.8.2.8. A execução do serviço pressupõe integração com as ações dos Serviços de Saúde Ocupacional, com a Política de Gestão de Pessoas da ANP e com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS.

6.8.3. ITEM 3 - ASSISTENTE SOCIAL

- 6.8.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito a seguir.
- 6.8.3.2. Prestação de serviços de um profissional de serviço social (assistente social) com atendimento semanal de 32 (trinta e duas) horas, (compatível com CBO 2516-05), a serem prestadas entre 9h e 18h, em dias úteis, presencialmente no Escritório Central do Rio de Janeiro, voltado aos integrantes da força de trabalho na ANP, independentemente do seu local de lotação e de exercício. Excepcionalmente, a prestação de serviço poderá ocorrer em regime híbrido ou remoto, por meio da utilização de tecnologias de informação e da comunicação (TIC), mediante ajuste prévio com e a critério da ANP.
- 6.8.3.2.1. O profissional deverá portar de crachá de identificação e jaleco da cor branca para a realização dos serviços. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.8.3.2.2. O assistente social contratado para a prestação dos serviços não constituirá mão de obra exclusivamente dedicada à ANP.

6.8.3.3. Em caso de feriados ou pontos facultativos, a CONTRATADA deverá organizar seu cronograma de modo que seja cumprida a carga horária semanal prevista para a prestação do serviço. Caso não seja possível compensar a carga horária referente à prestação do serviço em uma semana, a CONTRATADA poderá realizá-la ao longo do mês. Caso contrário, serão efetuados os pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente prestados.

6.8.3.4. O profissional de serviço social (assistente social) deverá:

6.8.3.4.1. Participar e atuar como palestrante em eventos presenciais e online quando demandado;

6.8.3.4.2. Participar ativamente de toda a logística, planejamento, organização e execução das ações voltadas à promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos integrantes da força de trabalho da ANP e também de seus aspectos e condicionantes psicossociais. Isso inclui o apoio técnico e operacional necessário à realização de campanhas educativas, ações preventivas, controle e monitoramento de atendimentos, gestão de agendas, organização de dados e indicadores de saúde, bem como a articulação com as equipes da CONTRATANTE para garantir a efetividade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

6.8.3.4.3. Atuar diretamente na gestão de afastamentos por motivo de saúde, acompanhando os processos administrativos, orientando os integrantes da força de trabalho da ANP e subsidiando as decisões institucionais com informações de cunho social e psicossocial;

6.8.3.4.4. Atuar em articulação com os setores de saúde, gestão de pessoas e demais áreas envolvidas, visando à prevenção do adoecimento, bem como à reabilitação e ao retorno ao trabalho dos integrantes da força de trabalho da ANP, afastados de sua prática laboral por qualquer motivo.

6.8.3.4.5. Participar de reuniões técnicas e palestras, comissões e grupos de trabalho voltados à temática de saúde, fatores psicossociais e readaptação funcional, contribuindo com a visão social e a defesa dos direitos dos integrantes da força de trabalho da ANP;

6.8.3.4.6. Atuar no que for preciso com vistas à prevenção de doenças e acidentes no ambiente de trabalho, promovendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores;

6.8.3.4.7. Atuar na identificação e avaliação de riscos ocupacionais e na implementação de medidas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na ANP;

6.8.3.4.8. Atuar de modo a contribuir com o cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho na ANP, inclusive por meio da elaboração e lavratura de documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho que forem próprios de sua especialização profissional;

6.8.3.4.9. Apoiar tecnicamente os processos de perícia médica em conjunto com o SIASS e com o INSS, emitindo pareceres sociais, realizando escuta qualificada e acompanhando o servidor em todo o trâmite necessário, quando pertinente;

6.8.3.4.10. Participar, quando solicitado, de juntas médicas, perícias singulares e demais avaliações realizadas em articulação com as unidades do SIASS e do INSS, de acordo com o interesse institucional da ANP;

6.8.3.4.11. Atuar na assistência a integrantes da força de trabalho da ANP, ativos e inativos, em casos de problemas de saúde, de problemas de ordem psicossocial e de problemas de ordens e gravidades diversas, além de demais ocorrências sujeitas à atuação do profissional do serviço social;

6.8.3.4.12. Atuar na preparação e orientação de integrantes da força de trabalho na ANP em fase de aposentadoria;

6.8.3.4.13. Atuar na promoção de ações sistematizadas de qualidade de vida, saúde bem-estar e engajamento, assistência a dependentes químicos e demais ações correlatas que promovam a melhoria do ambiente organizacional.

6.8.3.5. O serviço deverá também propor e promover ações que permitam a progressiva conscientização dos servidores sobre práticas de vida mais saudáveis ou mudanças atitudinais relevantes.

6.8.3.6. O serviço deve basear-se em propostas formais, fundamentadas nas técnicas modernas da assistência social, devidamente aprovadas pela SGP. A execução do programa pressupõe integração das ações da SGP e do serviço ambulatorial.

6.8.3.7. Mensalmente deverá ser apresentado relatório de atividades desenvolvidas em formulários apresentados pela CONTRATADA e aprovado pela ANP. O relatório deverá descrever sucintamente aspectos e características relevantes dos atendimentos, devendo ser acompanhado de planilha eletrônica com semelhante características de modo a permitir e facilitar a quantificação dos atendimentos e a identificação de suas principais características, bem como seus resultados, com base em indicadores previamente negociados e aprovados pelo SGP.

6.8.3.8. Caberá à CONTRATADA, ainda, adotar medidas que assegurem a confidencialidade das informações e o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis à assistência à saúde no âmbito da Administração Pública.

6.8.3.9. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do termo final ou da rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos integrantes da força de trabalho na ANP, que são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE.

6.8.3.10. Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado, no Escritório Central da ANP, ou por meio de visitas externas na região metropolitana do Rio de Janeiro, quando a situação assim exigir, e serão agendados pela CONTRATADA, sob a supervisão da SGP.

6.8.3.11. Os serviços deverão ser prestados por profissional com formação superior em serviço social, com experiência profissional mínima de 3 (três) anos no exercício da função.

6.8.3.12. A execução do serviço pressupõe integração com as ações do serviço ambulatorial.

6.8.3.13. A critério da ANP, poderá ser adotado o trabalho remoto ou híbrido, integral ou parcial, desde que haja motivação, compatibilidade das atividades em trabalho remoto e não incorram em qualquer prejuízo à execução do contrato.

6.8.3.14. A execução do serviço pressupõe integração com as ações dos Serviços de Saúde Ocupacional, com a Política de Gestão de Pessoas da ANP e com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS.

6.8.4. ITEM 5- PSICÓLOGO CLÍNICO

6.8.4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito a seguir.

6.8.4.2. Prestação de serviços de um profissional de psicologia clínica. O psicólogo clínico será responsável por oferecer apoio psicológico aos integrantes da força de trabalho da ANP. Além disso, atuará na prevenção e tratamento de questões emocionais e comportamentais, promovendo a saúde mental e o bem-estar no ambiente de trabalho, bem como na detecção, prevenção, gestão e enfrentamento de fatores de riscos ocupacionais de natureza psicossocial.

6.8.4.2.1. O psicólogo clínico contratado para a prestação dos serviços não constituirá mão de obra exclusivamente dedicada à ANP.

6.8.4.3. Manter o psicólogo (compatível com 2515-10) no ambulatório da ANP, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em dias úteis, entre 8h e 18h, para atender as os integrantes da força de trabalho da ANP independentemente do local de lotação e exercício ou outras demandas da SGP. Excepcionalmente, a prestação de serviço poderá ocorrer em regime híbrido ou remoto, por meio da utilização de tecnologias de informação e da comunicação (TIC), mediante ajuste prévio com e a critério da ANP.

6.8.4.4. Em caso de feriados ou pontos facultativos, a CONTRATADA deverá organizar seu cronograma de modo que seja cumprida a carga horária semanal prevista para a prestação do serviço. Caso não seja possível compensar a carga horária referente à prestação do serviço em uma semana, a CONTRATADA poderá realizá-la ao longo do mês. Caso contrário, serão efetuados os pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente prestados.

6.8.4.5. Participar e atuar como palestrante em eventos, bem como facilitando ou apoiando a realização de rodas de conversa, presenciais e online quando demandado.

6.8.4.6. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços para os integrantes da força de trabalho da ANP:

6.8.4.6.1. Realizar atendimentos Psicoterapêutico;

6.8.4.6.2. Realizar Avaliações Psicológicas;

6.8.4.6.3. Realizar ações de Prevenção e Promoção da Saúde Mental;

6.8.4.6.4. Realizar ações de Aconselhamentos e Suporte Psicológico.

6.8.4.7. A CONTRATADA deverá prestar o seguinte serviço mediante demanda da SGP:

6.8.4.7.1. Atuar em Gestão de Crises;

6.8.4.7.2. Atuar realizando consultoria interna em matérias de sua especialidade;

6.8.4.7.3. Construção e gestão de redes de Apoio;

6.8.4.7.4. Prevenção, detecção, gestão e enfrentamento de riscos psicossociais;

6.8.4.7.5. Apoio na construção e no aperfeiçoamento de políticas institucionais de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual;

6.8.4.7.6. Articulação com as instâncias internas responsáveis, como comissões de ética, ouvidoria, gestão de pessoas e serviço de saúde ocupacional, para ações integradas e efetivas na prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual notadamente no que se refere ao Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação – PFPEAD;

6.8.4.7.7. Atuar no que for preciso com vistas à prevenção de doenças e acidentes no ambiente de trabalho, promovendo a saúde e o bem-estar dos trabalhadores;

6.8.4.7.8. Atuar na identificação e avaliação de riscos ocupacionais e na implementação de medidas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na ANP;

6.8.4.7.9. Atuar de modo a contribuir com o cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho na ANP, inclusive por meio da elaboração, aplicação e lavratura de avaliações e documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho que forem próprios de sua especialização profissional.

6.8.4.8. Qualificações exigidas:

6.8.4.8.1. Graduação em Psicologia, com registro ativo no conselho de classe.

6.8.4.8.2. Experiência anterior de, no mínimo, 3 (três) anos em atendimento clínico, preferencialmente em contextos corporativos ou institucionais.

6.8.4.9. Faz parte da atuação do profissional o conhecimento e uso de técnicas de avaliação psicológica, bem como de diferentes abordagens terapêuticas e de habilidades em comunicação, empatia e resolução de problemas.

6.8.4.10. O profissional deverá manter a confidencialidade dos temas tratados em sua prática profissional sempre que cabível, em consonância com ditames da ética profissional.

6.8.4.11. O profissional deverá portar de crachá de identificação e jaleco da cor branca para a realização dos serviços. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA.

6.8.4.12. Deverá ser apresentado, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas em planilha eletrônica elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE. A planilha deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente de realização das atividades e apresentar a quantidade de processos (atendimentos), a data de realização dos atendimentos, os resultados esperados, os resultados obtidos, bem como encaminhamento (quando for o caso) para acompanhamento específico.

6.8.4.13. Quando identificada a necessidade de acompanhamento psicológico do servidor, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e encaminhar o servidor para tratamento particular.

6.8.4.14. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos servidores.

6.8.4.15. Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado nas dependências da ANP, no ambulatório médico, e serão agendados pela CONTRATADA, sob supervisão da SGP.

6.8.4.16. A critério da ANP, poderá ser adotado o trabalho remoto ou híbrido, integral ou parcial, desde que haja motivação, compatibilidade das atividades em trabalho remoto e não incorram em qualquer prejuízo à execução do contrato.

6.8.4.17. A execução do serviço pressupõe integração com as ações dos Serviços de Saúde Ocupacional, com a Política de Gestão de Pessoas da ANP e com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS.

6.8.5. ITEM 6 - PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL OU DO TRABALHO

6.8.5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito a seguir.

6.8.5.2. Prestação de serviços de um profissional de psicologia organizacional ou do trabalho. O psicólogo organizacional ou do trabalho será responsável por apoiar os processos de trabalho de gestão de pessoas de modo a promover o desenvolvimento e bem-estar dos colaboradores, implementando estratégias e programas que visem à melhoria do clima organizacional, ao aumento da produtividade e à satisfação no trabalho, atuando em parceria com áreas da ANP para identificar necessidades e implementar soluções eficazes.

6.8.5.2.1. O psicólogo organizacional ou do trabalho contratado para a prestação dos serviços não constituirá mão de obra exclusivamente dedicada à ANP.

6.8.5.3. Seu atendimento semanal será de 24 (vinte e quatro) horas semanais em dias úteis, exceto feriados, presencialmente, no Escritório Central do Rio de Janeiro, ou remotamente, para todos os integrantes da força de trabalho da ANP, independentemente dos eu local de lotação e exercício.

6.8.5.4. Caberá à CONTRATADA manter o psicólogo organizacional ou do trabalho (compatível com CBO 2515-40), em seus dias de trabalho. Excepcionalmente, a prestação de serviço poderá ocorrer em regime híbrido ou remoto, por meio da utilização de tecnologias de informação e da comunicação (TIC), mediante ajuste prévio com e a critério da ANP.

6.8.5.5. Incluem-se nos serviços do profissional de psicologia organizacional ou do trabalho atuar nos seguintes processos de trabalho, conforme venha a ser demandado:

6.8.5.5.1. Participar e atuar como palestrante em eventos presenciais e online quando demandado;

6.8.5.5.2. Realizar diagnósticos Organizacionais;

6.8.5.5.3. Atuar em processos de recrutamento e Seleção;

6.8.5.5.4. Atuar em ações de Treinamento e Desenvolvimento;

6.8.5.5.5. Atuar em processos de Gestão de Desempenho;

6.8.5.5.6. Atuar na Gestão de Conflitos;

6.8.5.5.7. Atuar no Desenvolvimento de Liderança;

6.8.5.5.8. Realizar Pesquisas e Estudos;

6.8.5.5.9. Atuar na Integração de Novos Colaboradores (Onboarding);

- 6.8.5.5.10. Atuar no Desligamento de Colaboradores (Offboarding);
 - 6.8.5.5.11. Atuar nas ações de engajamento individual e organizacional;
 - 6.8.5.5.12. Atuar no Mapeamento de Necessidades Psicossociais;
 - 6.8.5.5.13. Atuar no Levantamento de fatores que afetam o engajamento (clima, relações interpessoais, comunicação, reconhecimento);
 - 6.8.5.5.14. Atuar na Aplicação de entrevistas ou rodas de escuta com servidores;
 - 6.8.5.5.15. Atuar na Aplicação e Análise de Instrumentos de Diagnóstico;
 - 6.8.5.5.16. Atuar nas Pesquisas de clima organizacional, satisfação no trabalho e engajamento;
 - 6.8.5.5.17. Atuar em Intervenções individuais e coletivas;
 - 6.8.5.5.18. Realizar Ações de Promoção da Saúde Mental;
 - 6.8.5.5.19. Atuar no Acompanhamento e Suporte à Gestão de Pessoas;
 - 6.8.5.5.20. Produzir Relatórios Técnicos e pareceres;
 - 6.8.5.5.21. Atuar no que for preciso com vistas à prevenção de doenças e acidentes no ambiente de trabalho, promovendo a saúde e a segurança no trabalho e o bem-estar dos trabalhadores;
 - 6.8.5.5.22. Atuar na identificação e avaliação de riscos ocupacionais e na implementação de medidas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável na ANP;
 - 6.8.5.5.23. Atuar de modo a contribuir com o cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho na ANP, inclusive por meio da elaboração, aplicação e lavratura de avaliações e documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho que forem próprios de sua especialização profissional.
- 6.8.5.6. Qualificações exigidas:
- 6.8.5.6.1. Graduação em Psicologia, com registro ativo no conselho de classe;
 - 6.8.5.6.2. Experiência de no mínimo 3 anos na área de psicologia organizacional/do trabalho, preferencialmente em ambientes corporativos;
 - 6.8.5.6.3. Ser portador de certificado de conclusão de Curso de Especialização, em nível de pós-graduação, em Psicologia Organizacional ou Psicologia do Trabalho
- 6.8.5.7. O psicólogo organizacional ou do trabalho deverá portar crachás de identificação.
- 6.8.5.8. As ações do profissional deverão ser baseadas em propostas formais, fundamentadas tecnicamente e aprovadas pela CONTRATANTE. A execução das ações pressupõe a integração das ações da CONTRATANTE e do serviço ambulatorial.
- 6.8.5.9. Deverá ser apresentado, mensalmente, planilha eletrônica de atividades desenvolvidas em formato elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. A planilha deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente de realização das atividades e apresentar a quantidade de processos (atendimentos), a data de realização dos atendimentos, os resultados esperados, os resultados obtidos, bem como encaminhamento (quando for o caso) para acompanhamento específico.
- 6.8.5.10. Quando identificada a necessidade de acompanhamento psicológico de colaborador da ANP, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e encaminhar o servidor para tratamento particular.
- 6.8.5.11. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos integrantes da força de trabalho da ANP, bem como de documentos fruto de sua atuação organizacional, que são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

6.8.5.12. Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado nas dependências da ANP.

6.8.5.13. A critério da ANP, poderá ser adotado o trabalho remoto ou híbrido, integral ou parcial, desde que haja motivação, compatibilidade das atividades e não incorram em qualquer prejuízo à execução do contrato.

6.8.5.14. A execução do serviço pressupõe integração com as ações dos Serviços de Saúde Ocupacional, com a Política de Gestão de Pessoas da ANP e com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal – PASS.

Execução do objeto

6.9. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.9.1. Início da execução do objeto: A execução do serviço será iniciada em até 20 dias após a assinatura do contrato, prazo previsto após encerramento do contrato vigente, ou até o término do presente processo licitatório. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

6.9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

6.10. Os serviços serão executados no Escritório Central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, localizado na Avenida Rio Branco, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20090-004, bem como em outros imóveis que sejam ou venham a ser ocupados pela Agência nesta Unidade da Federação e/ou em qualquer outro Órgão Público para cumprir exigências de Acordos de Cooperação Técnica, além de outros locais que as especificidades do objeto da contratação possam exigir.

Rotinas a serem cumpridas

6.11. A execução contratual observará a demanda do órgão que tem como base as rotinas descritas para cada serviço neste Estudo Técnico Preliminar, bem como no Termo de Referência, Edital e outros documentos da licitação.

Materiais a serem disponibilizados

6.12. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.13. Em eventuais prorrogações contratuais e reajustes, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação referentes a equipamentos previstos no item 6.15.1. deverão ser eliminados como condição para a renovação, caso estes ainda estejam em perfeitas condições de uso.

6.14. A amortização dos equipamentos deverá ser comprovada por meio de planilha demonstrativa da correlação entre o custo de todo e qualquer equipamento adquirido, tenha sido ou não mencionado especificamente neste Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, e seu abatimento do valor total contratado para os serviços.

6.14.1. Qualquer aquisição de equipamentos para serem utilizados na prestação dos serviços da presente contratação que não constem do ETP ou do TR necessitarão de prévia concordância da ANP.

6.14.2. Qualquer aquisição de equipamentos para serem utilizados na prestação dos serviços da presente contratação que constem do ETP ou do TR mas que estejam sem condições de uso necessitarão de prévia concordância da ANP.

6.15. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, medicamentos e materiais de consumo descritos nos itens 6.15.1 e 6.15.2 para a prestação dos serviços médicos e ambulatoriais.

6.15.1. Equipamentos e materiais a serem fornecido pela CONTRATADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Aparelho manual para medir pressão (esfignomanômetro)	2
2	Autoclave a vapor para esterilização	1
3	Cânula para entubação de adultos	2
4	Desfibrilador automático portátil (DEA)	1
5	Estetoscópio de cardiologia	3
6	Laringoscópio de lâmina reta	1
7	Nebulizador	1
8	Negatoscópio	1
9	Ressuscitador pulmonar – tipo ambu	1
10	Bolsa Térmica Gel para uso Fria ou quente	2
11	Colar cervical	1
12	Conjunto contendo um cilindro de alumínio de oxigênio com capacidade para 3 litros, com válvula reguladora de pressão pré-calibrada, um fluxômetro digital, mangueiras incluídas e um umidificador com uma máscara	1
13	Cuba rim inox	1
14	Glicosímetro	1
15	Lanterna clínica LED	1
16	Maleta de resgate para primeiros socorros	1
17	Manta (cobertor) de microfibra de poliéster aveludada antialérgica - solteiro	1
18	Otoscópio	1
19	Oxímetro de pulso	1
20	Pinça anatômica serrilhada	1
21	Pinça dente de rato	1
22	Pinça kocher	1
23	Tala para imobilização moldável em EVA (tela aramada) 30x8 cm	1
24	Termômetro	2
25	Tesoura íris reta, ponta fina	1

6.15.2 Medicamentos e materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA:

--	--	--

ITEM	MEDICAMENTOS	UNIDADE	ESTOQUE MÍNIMO
1	Abaixador de língua	Caixa	1
2	Absorvente íntimo feminino, uso externo, fluxo normal, com abas	Pacote	1
3	Agulhas 13 x 4.5	Unidade	6
4	Agulhas 25 x 7	Unidade	6
5	Algodão bola c/ 50g	Pacote	2
6	Atadura de crepom 15 x 4,5m	Unidade	1
7	Atadura de crepom de 10 cm x 1,8m	Unidade	1
8	Caixa própria para descarte de perfurocortante	Caixa	2
9	Cateter Intravenoso Periférico Jelco 20	Unidade	2
10	Cateter Intravenoso Periférico Jelco 21	Unidade	2
11	Cateter Intravenoso Periférico Jelco 25	Unidade	2
12	Compressa de gaze estéril	Pacote	10
13	Curativos transparentes - tamanhos e formatos diversos	Caixa	2
14	Esparadrapo impermeável 50 mm x 4,5m Rolo	Rolo	1
15	Esparadrapo microporoso 12 mm x 4,5m Rolo	Rolo	1
16	Fitas de aferição de glicose compatível com glicosímetro	Frasco	1
17	Frasco transparente de plástico (almotolia)	Unidade	2
18	Garrote	Unidade	2
19	Luvas de látex para procedimentos, lubrificada com pó bioabsorvível, descartável	Caixa	1
20	Máscara de procedimento	Caixa	1
21	Seringa (10 ml)	Unidade	5
22	Seringa (1ml)	Unidade	5
23	Seringa (5ml)	Unidade	5
24	Ácido Acetil Salicílico 100mg (comprimido)	Caixa	1
25	Aerossol para contusão 60ml	Unidade	1
26	Água destilada (injetável) 10ml	Unidade	5
27	Álcool 70% apresentação líquido 1000ml	Unidade	2
28	Aerolin Spray	Unidade	1
29	Bromoprida 10mg (comprimido)	Caixa	1
30	Butilbrometo de escopolamina 10mg (drágeas)	Caixa	1
31	Butilbrometo de escopolamina 10mg + dipirona sódica 250mg (comprimidos revestidos)	Caixa	1
32	Butilbrometo de escopolamina 100mg (injetável)	Unidade	2
33	Captopril 25mg	Caixa	1
	Cloridrato de Ondansetrona 8mg		

34	(comprimido)	Caixa	1
35	Valeriana	Caixa	1
36	Mucato de isometepteno 30mg + dipirona sódica 30mg + cafeína anidra 30 mg (drágeas)	Caixa	1
37	Dimenidrinato 50mg + cloridrato de piridoxina (vitamina B6) 10mg.	Caixa	1
38	Diclofenaco sódico 100 mg (comprimidos)	Caixa	1
39	Diclofenaco sódico 75 mg (injetável) 3mL	Unidade	2
40	Dimeticona 75 mg/mL 15 mL (gotas) Frasco ou comprimidos	Unidade	1
41	Dipirona 500 mg (comprimidos)	Caixa	1
42	Dorflex	Caixa	1
43	Epinefrina (adrenalina) 1mg/mL - (ampola) 1ml	Unidade	1
44	Glicose 25% - solução injetável em (ampola) de 10 ml	Unidade	5
45	Hidrocortisona pó para solução injetável 500 mg (ampola)	Unidade	1
46	Alegria	Unidade	1
47	Nimesulida 100 mg (comprimido)	Caixa	1
48	Paracetamol 750 mg (comprimidos revestidos)	Caixa	1
49	Soro fisiológico 0,9 injetável (Frasco 10 ml)	Unidade	5
50	Soro fisiológico 0,9% injetável (Frasco 250 ml)	Unidade	2
51	Sulfato de neomicina 5 mg + bacitracina zíncica 250 UI (pomada)	Unidade	1
52	Antigripal	Caixa	2
53	Furosemida (ampola)	Unidade	2
54	Imosec	Unidade	1
55	Isodil 5mg	Caixa	1
56	Colírio Lerin	Unidade	1
57	Meticorten 20 mg	Caixa	1
58	Omeprazol 20 mg	Caixa	1
59	Plasil (ampola)	Unidade	1
60	Soro glicosado 500ml	Unidade	2
61	Vertex	Caixa	1

6.16. Os equipamentos, materiais e medicamentos acima mencionados, bem como eventuais outros materiais de consumos que se façam necessários para o atendimento médico ou do técnico de enfermagem, serão fornecidos pela CONTRATADA, por se tratarem de itens específicos da atividade médica ambulatorial, devendo ser manuseados somente por profissionais habilitados. Seus custos deverão ser destacados e informados quando da apresentação da proposta para o item 1. Assistência médica.

6.17. A CONTRATADA deverá fornecer, gerenciar, prestar contas e manter um estoque mínimo de materiais de consumo e medicamentos mencionados, conforme o quantitativo previsto no item 6.15.2., cujo consumo tem previsão mensal.

6.18. A aquisição dos equipamentos, dos medicamentos e dos materiais de consumo previstos nos itens 6.15.1. e 6.15.2. será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.19. A gestão das condições de uso dos equipamentos e materiais previstos no item 6.15.1. e a gestão do controle dos medicamentos e materiais previstos no item 6.15.2 serão realizadas pelo técnico de enfermagem da CONTRATADA, sendo essa uma das atividades inerentes ao seu serviço

6.20. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o controle do estoque de medicamentos e materiais de consumo previstos no item 6.15.2, informando quais itens foram utilizados e a quantidade utilizada nos atendimentos.

6.21. O pagamento referente aos custos de reposição dos medicamentos e materiais previstos no item 6.15.2. somente será realizado com a devida comprovação do consumo e da aquisição para repor o estoque.

6.22. Os custos dos equipamentos e materiais previstos nos itens 6.15.1.e 6.15.2. deverão compor o valor proposto para o item 1 - Assistência Médica, devendo ser destacados, discriminados e informados à parte na proposta da CONTRATADA , por meio do preenchimento e disponibilização de tabela preenchida para tal fim, deixando claro quanto da proposta para o item 1 deve-se aos equipamentos e materiais previstos nos itens 6.15.1.e 6.15.2.

6.22.1. Os equipamentos e materiais previstos no item 6.15.1. deverão ser apresentados no início da execução do contrato, nas quantidades ali previstas, e serão pagos ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes à sua apresentação, mediante comprovação de sua aquisição para esta contratação.

6.22.1.1. Quaisquer futuras aquisições de equipamentos e materiais previstos no item 6.15.1, desde que autorizadas pela ANP, serão pagas ao longo dos 12 (doze) meses subsequentes à sua apresentação, mediante comprovação de sua aquisição para esta contratação.

6.22.2. Os medicamentos e materiais previstos no item 6.15.2. deverão ser apresentados no início da execução do contrato, nas quantidades ali previstas, e serão pagos no primeiro mês subsequente à sua apresentação, mediante comprovação de sua aquisição para esta contratação.

6.22.2.1. Quaisquer futuras aquisições de medicamentos e materiais previstos no item 6.15.2, serão pagos no primeiro mês subsequente à sua apresentação, mediante comprovação de sua aquisição para esta contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A metodologia utilizada para estimar o quantitativo foi baseada em dados do contrato vigente, além de análise do quantitativo de postos das contratações anteriores, conforme detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Assistência médica	22748	horas /semana 40	1
2	Técnico de enfermagem	22748	horas /semana 44	1
3	Assistente Social	22748	horas /semana 32	1
4	Psicólogo Clínico	22748	horas/semana 24	1
	Psicólogo			

5	organizacional ou do trabalho	22748	horas /semana 24	1
---	-------------------------------	-------	------------------	---

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.478.060,00

8.1. Após a definição das especificações do objeto, formalizadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, foi iniciada a elaboração do presente Estudos Técnico Preliminar, cuja minuta foi utilizada para a devida estimativa de cotação preços junto a fornecedores para apuração de valores mensais e globais, nos termos abaixo descritos.

8.2. Em atendimento às diretrizes de pesquisa para contratações públicas, realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para identificar contratações similares; contudo, não foram localizados registros com aderência integral às especificações pretendidas na presente demanda.

8.3. Em cumprimento ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, visando subsidiar o cálculo do valor estimado promoveram-se consultas a órgãos da Administração Pública:

8.3.1 A ANEEL informou contratação semelhante, porém celebrada sob a Lei nº 8.666/1993 e com prestação de serviços presencialmente no Distrito Federal e não no Rio de Janeiro.

8.3.2 O Banco Central do Brasil encaminhou informações referentes a contratação com objeto apenas parcialmente semelhante, ou seja, a contratação daquele órgão não contempla todos os serviços previstos nesta demanda.

8.3.3 Já o INPI enviou cópia de contrato também com objeto apenas parcialmente semelhante, com apenas quatro itens similares ao objeto deste processo.

8.4. Diante das diferenças identificadas entre os objetos das contratações dos órgãos citados no item 8.3 acima e a contratação ora pretendida pela ANP, os dados daquelas não foram utilizados na composição da estimativa da cotação de mercado, ficando fora da planilha de preço.

8.5. Adicionalmente, realizou-se a pesquisa de mercado com diversos fornecedores.

8.6. Como resposta às solicitações encaminhadas, foram recebidas propostas de quatro empresas, Clínica da Família Ltda. (CNPJ 00.553.441/0001-10), Nutrifit Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda. (CNPJ 00.674.347/0001-10), Med Mais Soluções em Serviço Especiais Ltda. (CNPJ 09.557.452/0001-43) e SafMed Soluções em Saúde, Segurança e Meio Ambiente Ltda. Destas, apenas Nutrifit, Clínica da Família e Med Mais apresentaram a planilha de custo referente ao item 2 do objeto da presente contratação, técnico de enfermagem, conforme artigo 2.9 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Por este motivo, apenas essas três foram consideradas para composição do valor estimado.

8.7. Vale destacar que, dentre os itens da presente contratação, apenas o item 2, referente ao serviço de técnico de enfermagem, envolve o uso de mão de obra exclusiva, e a estimativa do seu valor tomou como base o piso salarial nacional da categoria previsto na Lei 14.434/2022 e o último Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo válido bem como outros direitos previstos em legislação.

8.8. A função encontra correspondência na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 3222-05 - técnico de enfermagem), sendo observadas as disposições legais e normativas que disciplinam a atuação profissional e a remuneração mínima da categoria.

8.9. Assim, o valor estimado para a função foi estabelecido levando-se em consideração o piso salarial vigente nacionalmente, acrescido dos encargos legais e trabalhistas aplicáveis, de modo a assegurar a composição adequada da remuneração e o atendimento às exigências legais, sem prejuízo da economicidade e vantajosidade para a Administração.

8.10. Em síntese, de modo a realizar estimativa prévia do valor a ser contratado compatível com os valores praticado pelo mercado, conforme exigido pelo art. 23 da Lei 14.133/2021, realizou-se consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, porém sem sucesso. Nesse sentido, realizou-se consultas a órgãos públicos identificando-se apenas contratações cujos objetos careciam de semelhança substancial à presente contratação, de modo que seus valores não foram utilizados para fins da estimativa de preços de mercado. Com isso, nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021, utilizou-se o resultado de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, utilizando-se para tal fim as propostas apresentadas pelos fornecedores que apresentaram a planilha de custo referente ao item 2 do objeto da presente contratação, técnico de enfermagem, conforme artigo 2.9 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Ou seja, apenas os valores identificados como válidos, aderentes à legislação e compatíveis com os serviços ora pretendidos foram utilizados na formação do preço estimado.

8.11. Considerando a definição dos serviços e dos profissionais necessários para a montagem e o funcionamento do ambulatório, elaborou-se Termo de Referência (TR) com todas as especificações técnicas e operacionais, em conformidade com o modelo vigente da Advocacia-Geral da União, com a IN nº 5/2017 e com o art. 8º do Decreto nº 10.024/2019. Ressalta-se que o TR descreve atribuições e perfis profissionais dos diferentes itens de serviços que compõe o objeto da contratação, os quais não caracterizam contratação de mão de obra exclusiva, a exceção do item 2 técnico de enfermagem, preservando a natureza de prestação de serviços.

8.12. Conforme explicitado no item 5.6 a minuta do TR foi remetida ao mercado para fins de pesquisa de preços, conforme IN nº 65/2021, resultando em três propostas válidas: Clínica da Família Ltda. (CNPJ 00.553.441/0001-10), NUTRIFIT Assessoria e Consultoria em saúde Ltda. (CNPJ 00.674.347/0001-10) e MED MAIS Soluções em Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 09.557.452/0001-43). O resultado consolidado consta da planilha de cotação, observados os requisitos do art. 5º, § 2º, I, da IN nº 65/2021.

8.13. Com vistas à recomposição da capacidade operacional do ambulatório e ao atendimento integral das necessidades assistenciais previamente identificadas, apresenta-se a seguir a planilha referente à nova contratação proposta. O documento consolida os quantitativos, perfis profissionais e serviços necessários à plena execução das atividades, restituindo o escopo originalmente planejado e adequando-o às demandas atuais. A planilha serve, assim, como base técnica para estimativa de custos e estruturação do objeto licitado, permitindo transparência, precisão orçamentária e alinhamento às diretrizes de planejamento e eficiência administrativa.

8.14. A tabela abaixo explicita os valores calculados a título de estimativa prévia do valor a ser contratado, compatível com os valores praticado pelo mercado, conforme exigido pelo art. 23 da Lei 14.133/2021, tomando-se por base as propostas encaminhadas pelas empresas consultadas dentre as que foram consideradas válidas, conforme já explicitado anteriormente. Os resultados abaixo descritos constam também consolidados na planilha de cotação, observados os requisitos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE	MEDIANA MENSAL	MEDIANA ANUAL	MEDIANA (30 MESES)
1	Assistência Médica	40 horas/semana	1	66.000,00	792.000,00	1.980.000,00
2	Técnico de Enfermagem	44 horas/semana	1	14.904,54	178.854,48	447.136,20
3	Assistente Social	32 horas/semana	1	16.800,00	201.600,00	504.000,00
4	Psicólogo Clínico	24 horas/semana	1	13.615,41	163.384,92	408.462,30
5	Psicólogo Organizacional ou do Trabalho	24 horas/semana	1	13.615,41	163.384,92	408.462,30
-	-	-	-	124.935,36	1.499.224,32	3.748.060,40

8.15. Para obtenção do preço estimado, como se depreende da tabela acima, utilizou-se a mediana, nos termos do caput do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, uma vez que o uso da média levaria a estimativa sobremaneira influenciada por valores discrepantes.

8.16. Conclui-se assim as etapas de pesquisa mercadológica para previsão de preços correntes, em conformidade com a IN nº 65/2021 e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há pertinência e conveniência em se agrupar os serviços prestados em lotes.

9.2. A licitação dos serviços será para atender ao Escritório Central do Rio de Janeiro. Foram agregados todos os itens em um lote apenas por se tratar de serviços que deverão ser realizados de forma integrada e no mesmo espaço físico. Nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril 2008, art. 3º, os serviços distintos poderão ser licitados e contratados conjuntamente, pois o parcelamento tornará o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável e provocará a perda de economia de escala. As ações de promoção da saúde previstas deverão ser realizadas de forma correlata e complementar, sendo essencial que as informações dos prontuários médicos sejam centralizadas. Por essa razão a contratada deve prestar o serviço como empreitada global e administração centralizada para que os profissionais atendam aos servidores de forma mais eficiente e com melhores resultados.

9.3. Há no mercado diversas empresas que prestam serviços de saúde e medicina ocupacional, cujo objetivo é preservar a vida, a saúde física e mental e a integridade do trabalhador. Os médicos, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, psicólogos Clínicos, psicólogos organizacionais ou do trabalho atuam de forma integrada em prol da promoção da saúde, segurança do trabalho, bem-estar e qualidade de vida no trabalho das pessoas que trabalham na ANP. Estes profissionais fornecem uns aos outros os subsídios necessários para o atendimento das demandas da saúde e qualidade de vida de uma forma geral. O eventual parcelamento em diferentes prestadores poderá prejudicar a eficiência na prestação desses serviços e ao alcance dos objetivos da contratação. Além do mais, o gerenciamento de diversos contratos de profissionais não é administrativamente viável e economicamente prejudicial à Administração. A contratação de diferentes prestadores de serviços correlatos como esses não beneficia a economia de escala, principalmente, no momento da licitação.

9.4. Não se cogita de acumular com outro serviço ou mesmo com o fornecimento de outros materiais, para fins de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Oportunamente será realizada contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de realização de exames periódicos dos servidores da ANP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação visa proporcionar serviços de saúde ocupacional para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

11.2. Tal contratação alinha-se à necessidade de implantação na ANP da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, construída pelo Governo Federal, com a participação de profissionais de saúde e técnicos dos diversos órgãos públicos. Também se alinha às regras de saúde e segurança do trabalho exigidas nas normas federais, bem como às exigências trazidas pelo Plano Setorial do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - PFPEAD, no âmbito da ANP. A contratação alinha-se ainda à Política de Gestão de Pessoas da ANP.

11.3. A contratação tem o condão de viabilizar na ANP amplo rol de ações de atenção à saúde e segurança do trabalho aderentes às exigências impostas pelas normas citadas acima, sob coordenação da sua Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento, por meio da Coordenação de Bem-Estar, Saúde e Engajamento Organizacional - CBEN.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se, como resultado, a contratação, por meio de pregão eletrônico, de pessoa jurídica especializada pela oferta de serviços de assistência médica ambulatorial - com atendimento a urgências e emergências, saúde ocupacional, programas complementares de qualidade de vida, bem-estar, saúde e segurança do trabalho, com fornecimento de materiais, para servidores efetivos, não efetivos, e temporários, empregados públicos, agente públicos movimentados, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, bem como demais integrantes da força de trabalho da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, presencialmente no escritório Central do Rio de Janeiro e, remotamente, para todo corpo funcional da ANP, independentemente do local de lotação e exercício.

12.2. Principais benefícios para os colaboradores:

12.2.1. Melhora da qualidade de vida, nível de saúde geral, do equilíbrio emocional e o sedentarismo;

12.2.2. Aumenta o índice de motivação e produtividade, já que o colaborador pode contar os serviços ambulatoriais e de emergência, com a equipe de multidisciplinar contratada.

12.3. Principais benefícios para a instituição:

12.3.1. Melhorar o clima organizacional;

12.3.2. Identificar os pontos fortes e fracos para desenvolvimento pessoal, quando solicitado;

12.3.3. Acompanhamento pela psicóloga organizacional;

12.3.4. Redução da rotatividades e índice de licenças médicas;

12.3.5. Promover a saúde dos colaboradores e ambientes de trabalho mais seguros;

12.3.1. Aperfeiçoamento da atenção à saúde e à segurança do trabalho;

- Atendimento da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), do Plano Setorial do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - PFPEAD, no âmbito da ANP; das normas de Segurança do Trabalho e da Política de Gestão de Pessoas da ANP.

12.3. Por tanto, a contratação de uma empresa de gestão de ambulatório está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, trazendo benefícios tanto para a administração quanto para os colaboradores atendidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbram outras providências específicas a serem adotadas para a realização da contratação, além do cumprimento, por parte das empresas, dos requisitos e obrigações contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de uma empresa para cuidar da saúde do servidor público, exige atenção à gestão dos resíduos de saúde nos seguintes pontos:

14.1.1. A prestação de serviços de saúde gera resíduos que necessitam de tratamento adequado, como materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos e outros resíduos de serviços de saúde. A empresa contratada deve possuir procedimentos adequados para a gestão e destinação final desses resíduos, visando a minimização do impacto ambiental.

14.1.2. Consumo de recursos naturais: As atividades relacionadas aos serviços de saúde podem demandar um grande consumo de recursos naturais, tais como água, energia e insumos hospitalares. A empresa contratada deve buscar práticas sustentáveis para reduzir o consumo desses recursos e promover a eficiência energética e hídrica.

14.1.3. Emissões atmosféricas: Alguns procedimentos médicos e hospitalares podem estar associados a emissões atmosféricas, como a esterilização de materiais médicos. A empresa contratada deve adotar tecnologias e práticas que minimizem as emissões poluentes, buscando reduzir o impacto no ar e na qualidade do ambiente.

14.1.4. Uso de produtos químicos: A utilização de produtos químicos nos processos de limpeza, desinfecção e esterilização pode representar um impacto ambiental significativo. A empresa contratada deve priorizar o uso de produtos menos agressivos ao meio ambiente e adotar boas práticas para o manuseio e descarte desses produtos.

14.1.5. Portanto, ao realizar a contratação de uma empresa para cuidar da saúde do servidor público, é importante considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades relacionadas aos serviços de saúde e buscar parceiros comprometidos com práticas sustentáveis e responsáveis ambientalmente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Nos termos do ETP, a contratação se mostra viável, antes as propostas de mercado recebidas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS PEREIRA PEDRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/01/2026 às 17:32:27.

ELISIA RODRIGUES DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/01/2026 às 17:32:03.

FELIPE BOTTAS DE OLIVEIRA E SOUZA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/01/2026 às 22:29:17.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	3325,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	303,60
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	3628,6

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	302,38
B	Férias e Adicional de Férias	403,17
	Total	705,56

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	866,83
B	Salário Educação	2,50%	108,35
C	SAT	1,0	43,34
D	SESC ou SESI	1,5%	65,01
E	SENAI - SENAC	1,00%	43,34

F	SEBRAE	0,60%	26,00
G	INCRA	0,20%	8,66
H	FGTS	8,00%	346,73
Total			1508,29

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	110,7
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	880,00
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		990,70

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	705,56
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1508,29
2.3	Benefícios Mensais e Diários	990,7
Total		3204,75

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	22,48
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	4,61
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		27,09

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	403,17
B	Ausências Legais	800,36
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	3	1203,53

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	800,36
4.2	Intra jornada	0,00
	Total	800,36

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	25,00
B	Materiais	583,33
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	608,33

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	25,00%	2067,23
B	Lucro	22,00%	1819,16
C	Tributos	8,65%	2749,02
	C.1. Tributos Federais (especificar)	3,65%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	
	Total		6635,41

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3628,60
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3204,75
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	27,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	800,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	608,33
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	8269,13
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	6635,41
	Valor Total por Empregado	14904,54